

DIARIO OF



Empreza Industrial Melhoramentos no
Brasil.
153 Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27^o DA REPUBLICA — N. 183

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sello do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARY

Actos do Poder Executivo:
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 4 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunals — Termos de contratos — Noticiario — Partes Commercial — Rendas Publicas — Marcas Registradas — Edictos e avisos — Sociedades anónimas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 4 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 8.831, Augusto Aguiar, brasileiro, agricultor, domiciliado em Maceió, Estado de Alagoas, para «nova applicação da fibra das palmeiras Euterpe Sarmientosa e congêneres para o preparo de palha destinada a tecidos de obras de marcenaria»;

N. 8.832, Abramo Eberle & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, representados por seu procurador Oscar Duprat, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de fabricar esporas com ornatos ou lavores, estampando-as»;

N. 8.833, os mesmos, representados pelo sobredito procurador Oscar Duprat, para «um novo systema de fabricar argolas inteiriças de metal»;

N. 8.834, a firma Mez, Vater & Sohn, alemã, industrial, domiciliada em Freiburg, Alemanha, representada por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, agente do privilegio, domiciliado nesta Capital, para «um acondicionamento aperfeiçoado para carretos, novelos e semelhantes, transparecendo exteriormente a cor da materia de enrolamento sobre os mesmos».

— Por outros da mesma e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes do privilegio, domiciliados nesta Capital:

N. 8.835, Pure Coal Briquettes, Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Cardiff, Glamorgan, Galles, como cessionaria de Henry Joshua Phillips e Arthur Phillips, domiciliados o primeiro em Londres, Inglaterra, e o segundo em Frolegar, Monmouth, Galles, para «aperfeiçoamentos no fabrico de briquettes de carvão mineral»;

N. 8.836, Mannesmannröhren-Werke, alemã, industrial, estabelecida em Düsseldorf, Alemanha, para «aperfeiçoamentos em juntas de tubos»;

N. 8.837, Wallace Bruce Good e a Rehesi Limited, o primeiro subdito britannico, engenheiro, e a segunda inglesa, industrial, domiciliados em Londres, Inglaterra, para «um receptor Morse automatico»;

N. 8.838, Electrical Properties, Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Montreal, Canada, como cessionaria de Thomaz Shaw, domiciliado em Hackensack, Condado de Bergen, Estado de New York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em transformadores reductores de impellancia e no modo de os intercalar nos circuitos operados»;

N. 8.839, Hentz Coachman, norte-americano, dentista, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em caixilhos com tela metallica para vãos de portas e janellas».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Expediente de 7 de Agosto de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. ministro, remetendo, devidamente informado, o requerimento do porteiro do Hospital S. Sebastião, Claudino Nogueira da Rocha Junior, e submettendo á sua approvação, o edital organizado por esta

director, para a inscripção do concurso para o provimento de uma vaga de medico ajudante da Inspectoria de Saude do Porto da Bahia.

— Accusaram-se os recebimentos;

Ao director do Officio Internacional de Higiene Publica, o officio datado de 19 de julho ultimo;

Ao Sr. Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas, director da Companhia Comercio e Navegação, o officio datado de 2 do corrente mez.

Responderam-se:

Ao director geral da Imprensa Nacional, o officio n. 1.130, de 27 de julho proximo findo;

Ao director geral da Secretaria da Camara Municipal da Barra do Pirahy, o officio n. 117, de 29 de julho proximo passado.

— Comunicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á segunda inspecção de saúde, nesta Directoria Geral, no dia 11 do corrente mez, ás 12 horas, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Luiz de Oliveira e Silva, Annibal de Sá Freire e José Fonseca Campos.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 11 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquela estrada Annibal de Sá Freire e José Fonseca Campos, afim de serem submettidos á segunda inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de comparecer nesta directoria, no dia 11 do corrente, ás 12 horas, o funcionario daquela alfandega, Luiz de Oliveira e Silva, para ser submettido á segunda inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, afim de que seja victoriado por aquella repartição, o prédio n. 132, da rua Benedicto Hyppolito.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saúde de Antonio Afonso Ferreira Macedo, José Lourenço Portella, Antonio Corrêa Picanço, Lupericio de Souza, Menêu Ribeiro, João de Araujo Vianna, Alexandre de Freitas, Antonio Ephigênio, Antonio Leal Pereira, Antonio Peixoto, Aurelio Chrispiniano da Costa, Carlos Pereira Caranta, Celino Maciel, Ernesto Bernardes, Fernando Carlos da Fonseca Costa, Joaquim Nayarro de Mattos, José Pacifico da Fonseca, José de Mello, Leonardo José do Valle, Manoel Rodrigues Pereira, Olympio Costa, Rodrigo Everard, Raymundo Gomes e Romão Silva;

Ao director da Casa de Correção, o de Antonio Mendes;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Durval Ferreira de Souza;

Ao inspector geral de Illuminação, o de Raymundo Augusto Soares;

Ao director de Estatística Commercial, o de
Guilherme Bastos Villares.

Requerimentos despachados

1º districto:

Bernardo da Silva.—Certifique-se.

João Pereira Martins.—Certifique-se.

A. Ferreira & Cruz.—Certifiquem-se.

3º districto:

Manoel Antonio Rodrigues.—Certifique-se.

Soares & Pereira.—Certifiquem-se.

7º districto:

Alvaro de Barros.—Certifique-se.

Secção de expediente:

Augusto Linhares (Dr.).—Requeira ao Sr. ministro nos termos do regulamento sanitario.

Abelardo Alves da Barros.—Queira juntar os documentos a que se refere.

Navegação:

Companhia Navegação S. João da Barra e Campos.—Deferido.

Companhia Navegação S. João da Barra e Campos.—Deferido.

Carlo Pareto & Comp.—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 9 do corrente:

Foi dissolvida a Guarda da Vigilantes Noturnos do 22º districto policial, ficando o delegado autorizado a tratar da reorganização de nova guarda.

Foram transferidos os 3ºs suplentes: Corregio de Castro, do 18º para o 5º districto, e, deste para aquelle, Oscar Guimarães.

Foram transferidos os escrivães: Marcelino Antonio Innocencio, do 23º para o 27º districto, e, deste para aquelle, Gastão do Pilar Alves de Souza.

De accordo com a attribuição conferida pelo art. 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao chefe de policia, fica transferido da jurisdição do 5º para a do 13º districto policial, o trecho da rua Visconde de Maranguape entre o largo da Lapa e becco da Mosqueira.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 7 do corrente:

Foram concedidas 60 dias de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao 2º official adjuvante da Alfandega de Santos Alfredo Borges.

Foi concedida licença a F. Morena, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 137, para vender estampilhas do sello adhesivo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 74.—Pego vos dignéis de providenciar para que esse ministerio, sempre que requisitar pagamentos de vencimentos, gratificações, etc., não deixe de ter em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.438, de 27 de janeiro ultimo, discriminando a despesa, a receita e o liquido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 73.—De conformidade com o despacho que proferi no officio da Sub-Secretaria de Estado desse ministerio n. 16, de 8 de julho proximo findo, communicando á Directoria da

Despesa Publica como devem ser pagos aos funcionarios desse mesmo ministerio as duplicatas dos vencimentos, por substituições no mez antecedente, levo ao vosso conhecimento que ao 1º official Henrique Poesgueiro do Amaral foi paga apenas a importancia de 358, correspondente aos dias em que substituiu o director da Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania, devendo a diferença entre aquella importancia e a de 548996, consignada no dito officio, ou 198996, correspondente a tres dias de auxilio da Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares, ser paga pela verba propria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 74.—Pego vos dignéis de providenciar para que esse ministerio, sempre que requisitar pagamentos de vencimentos, gratificações, etc., não deixe de ter em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.438, de 27 de janeiro ultimo, discriminando a despesa, a receita e o liquido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 136.—De posse do vosso aviso n. 671, de 22 de junho ultimo, cabo-me comunicar-vos que a Directoria do Patrimonio Nacional está autorizada a fazer entrega a esse ministerio do predio existente nas proximidades da Escola do Estado Maior, no logar denominado—Porto—A direita do pavilhão que serviu ao Estado de Minas Geraes na Exposição Nacional, sendo necessario para que aquella entrega se torne effectiva que esse ministerio designe um seu representante para assignar o respectivo termo naquella directoria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 137.—Pego vos dignéis de providenciar para que esse ministerio, sempre que requisitar pagamentos de vencimentos, gratificações, etc., não deixe de ter em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.438, de 27 de janeiro ultimo, discriminando a despesa, a receita e o liquido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 96.—Pego vos dignéis de providenciar para que esse ministerio, sempre que requisitar pagamentos de vencimentos, gratificações, etc., não deixe de ter em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.438, de 27 de janeiro ultimo, discriminando a despesa, a receita e o liquido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 135.—Pego vos dignéis de providenciar para que esse ministerio, sempre que requisitar pagamentos de vencimentos, gratificações, etc., não deixe de ter em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.438, de 27 de janeiro ultimo, discriminando a despesa, a receita e o liquido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 306.—Pego vos dignéis de providenciar para que esse ministerio, sempre que requisitar pagamentos de vencimentos, gratificações, etc., não deixe de ter em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.438, de 27 de janeiro ultimo, discriminando a despesa, a receita e o liquido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 397.—Em resposta ao vosso aviso numero 863, de 10 de abril ultimo, cabo-me declarar-vos que, em face do que estabelece o art. 32 da lei n. 697, de 30 de dezembro de 1902, não é possível permitir que todas as despesas de material da Estrada de Ferro Central do Brazil sejam pagas pela respectiva thesauraria, como suggero a directoria da mesma repartição, mas que o ministerio a vosso cargo poderá solicitar a distribuição á referida estrada dos creditos necessarios para os pagamentos das despesas daquella natureza que forem mais urgentes e cujo pagamento, a ser feito pelo Thesouro, possa retardar a marcha dos servicos, de conformidade com o mesmo dispositivo citado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado de Goyaz:

N. 3.—De posse do vosso precatório de 7 de junho ultimo, passado a requerimento de Manoel Santerre Guimarães para pagamento de seus vencimentos na qualidade de administrador dos Correios desse Estado, a partir de 8 de abril de 1914 a 22 de fevereiro deste anno, na importancia de 6:8743994, communico-vos que, tendo sido recentemente devolvido a esse juizo o precatório anterior expedido em favor do alludido funcionario, para pagamento de seus vencimentos atrasados, visto não haver o Congresso concedido o credito pedido para occorrer a tal despesa pelos motivos explanados no parecer n. 73, de 4 de junho ultimo, da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, não pôde ser cumprido, por enquanto, o presente precatório, razão por que junto vo-lo restituo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 703.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 4.749, de 5 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Gonçalves Almeida & Comp. da decisão do Juizo Arbitral que manteve a classificação da Comissão de Tarifa dessa alfandega de «secula de arroz (Amidon Rémy)», da taxa de 400 réis por kilo, do art. 97, classe 7ª da tarifa, para a mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes pela nota de importação n. 4.667, de 12 de maio do anno passado, como «polvilho», da taxa de 300 réis por kilo do mesmo art. 97, resolveu, por acto de 30 de julho ultimo, negar provimento ao recurso, visto a mercadoria ter sido bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 707.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 804, de 24 de maio ultimo, em que o 4º escripturario da Estatística Commercial servindo nessa alfandega Romulo Rubens Cavalcante de Avellar recorre da decisão dessa inspectoría que, mantendo decisão anterior, mandou cobrar direitos simples pela diferença entre o peso declarado na factura e o verificado no acto da conferencia de diversos volumes de fructas verdes importados por Dolianiti & Irmão, resolveu, por acto de 26 de julho findo, que não ha que deferir quanto á queixa apresentada pelo alludido empregado visto como do processo se verifica ter sido o procedimento dessa inspectoría inteiramente legal, não havendo multa a impor e que, consequentemente nenhum direito do supplicante foi lesado.

Outrosim, scientifico-vos que o Sr. ministro determina que por essa inspectoría seja advertido o escripturario Romulo Rubens Caval-

cante de Avellar, por infracção do artigo 635 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendis.

N. 708—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 671, de 24 de março do anno passado, relativo ao recurso interposto por José da Silva & Comp. da decisão dessa Inspectoria que lhes negou abatimento de 25% por avaria que allegaram ter soffido a madeira de sachaia pelas notas de importação n. 709, 932, 6.234, 43.559 e 15.489, respectivamente de 2 de dezembro, 4, 12 e 26 de novembro e 27 de outubro de 1913, resolveu, por acto de 31 do mez proximo findo, negar provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 709—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.082, de 7 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por D. Evelyn Vandeck do acto dessa Inspectoria que lhe negou a restituição da multa de direitos em dobro, a que foi condemnada por trazer, como passageira do vapor francez *Flandre*, entrado em 9 de maio do corrente anno, em sua bagagem, mercadorias sujeitas a direitos sem ter preenchido a formalidade exigida pela circular n. 27, de 18 de junho de 1903, resolveu, por acto de 31 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto estar a decisão dentro da alçada dessa alfandega e de accordo com a legislação em vigor.

N. 710—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 977, de 22 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia do Porto de Rio de Janeiro do acto dessa Inspectoria que a condemnou ao pagamento da quantia de 3:133\$881, de direitos e multas pela substituição das mercadorias contidas no volume marca H. M. - R. M., n. 421, desembarcado no vapor inglez *Asturias*, entrado em 23 de dezembro de 1913, para o armazem n. 4 do Caes do Porto, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, negar provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 711—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de julho ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 1.644, de 19 de agosto do anno passado, a que se refere o de n. 1.801, de 14 do mez subsequente e pelo qual autorizastes o levantamento da caução de 23:000\$, em papel, feita pela Anglo Mexican Petroleum Co., Limited, como garantia dos direitos de oito mil toneladas de petroleo impuro, submettendo a despacho pelas notas ns. 3.721 e 3.722, de junho anterior.

N. 712—Devolvendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 611, de 13 de abril ultimo e referente ao recurso de Julio Bohm & Comp. do acto dessa Inspectoria que os sujeitou ao pagamento da multa de 50% do valor official das mercadorias submettidas a despacho pela nota n. 8.646, do fervereiro do anno passado, peço-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de julho proximo passado, providencias afim de que o referido processo seja instruido com todos os elementos e informações necessarias que habilitem o Thesouro a julgar com perfeito conhecimento de causa.

N. 713—Transmitto-vos inclusa uma peça de filô de algodão, amostra referente ao recurso de E. Salathé & Comp., de que tratou o officio n. 237, expedido por esta directoria em 4 de julho de 1913 e que veio com o vosso officio n. 862, de 11 de junho anterior.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 123—Remetto-vos, para publicação no *Diário Official*, as inclusas cópias do decreto n. 41.666, de 4 de agosto de 1915, e mais papéis referentes à Associação Mutua Paulista, com sede na capital do Estado de S. Paulo.

—Sr. inspector da Seguros:

N. 293—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 319, de 2 de janeiro ultimo, resolveu autorizar a Delegacia Fiscal em Minas Geraes a receber da sociedade mutua A Auxiliadora do Estado de Minas Geraes a importância de 10:000\$, por conta do depósito a que está obrigada por lei.

N. 299—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do mez proximo findo, resolveu scientificar-vos do acto da Delegacia Fiscal do Ceará suspenso, por não estarem devidamente autorizadas a funcionar, as sociedades mutuas Vitalicia Pernambuco e União Mutua, que operavam na capital daquelle Estado.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 81—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 7 de julho ultimo, deixou de approvar o acto pelo qual deferistes o requerimento do agente fiscal dos impostos de consumo Francisco de Paula Palihares Junior e de que destes conta em officio n. 30, de 15 de maio anterior, visto ter o requerente excedido o prazo estipulado na circular n. 18, de 21 de junho de 1913.

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Ltd.:

N. 213—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta em 1ª classe, durante o corrente exercicio, entre as estações de Campos e as de Santo Amaro, Colômbia, Boa-Vista, Paciência, Conle de Araruama, Santo Eduardo e Porciuncula, ao agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro Americo da Cunha Lopes, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

—Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 309—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 de julho proximo findo, exarado sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 889, de 14 de abril ultimo, remetto-vos as inclusas cambias, em 2ª via, de francos 51.306,00, 2.339,22 e 203.440,71, a que me referi no officio n. 25, de 18 de janeiro, também deste anno.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 307—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do collector federal em Faxina, Estado de S. Paulo, Salvador Bueno de Mello.

N. 308—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do collector federal em Rincão, Estado de S. Paulo, Ezequiel Freire.

N. 309—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do escrivão da Collectoria Federal em Socorro, Estado de S. Paulo, Hierolito Campos do Amaral.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 23—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o officio n. 9 da alfandega desse Estado, de 3 de dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Boerstelnann & Comp. da decisão da mesma alfandega que impoz ao commandante do vapor allemão *Phénice*, entrado em 27 do março do anno passado, e de que são agentes, o pagamento, em dobro, dos direitos correspondentes às mercadorias manifestadas e não descarregadas do mesmo va-

per, reolven, por despacho de 24 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, vis o ter sido interposto irregularmente para o Thesouro.

N. 29—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Great Western of Brazil Railway Company, Ltd., em petição de 18 de junho ultimo, resolveu, por acto de 15 de julho findo, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e de expediente, na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade e independente do depósito estabelecido no § 4º, art 3º, da vigente lei da receita, do material importado pela requerente, tornando-se assim extensiva a dita empanha a providencia então applicada ao Lloyd Brasileiro, em casos analogos.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 107—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de junho ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em radiotelegramma da 16 de abril do corrente anno, pelo qual designastes o 4º escripturario dessa repartição e Jorge Nanziazeno Hermes do Araujo para servir de escrivão da pagadoria.

Outrosim, vos declaro, nos termos do citado despacho, que, não se tratando de designação para o exercicio de cargo de chefe de repartição ou de serviço, não ha necessidade da em casos futuros ser tal acto submettido à consideração da autoridade superior.

N. 103—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou Misael Teixeira de Mello, nomeado por titulo de 30 de julho ultimo para o lugar de escrivão do Posto Fiscal do Ica Brasileiro, nesse Estado, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar-vos a requisitar uma passagem, de 1ª classe, entre o porto dessa capital e a sede do referido Posto, para o requerente, devendo, porém, a despesa com a alludida passagem e com a passagem de ida e volta ser concedida entre o porto desta capital e o de Manaus ser indemnizada pelo desconto mensal da 5ª parte dos vencimentos do peticionario.

N. 109—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio numero 104, de 19 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por The Manaus Tramways and Light Co., Ltd. do acto da Inspectoria da Alfandega dessa capital negando a recurrente isenção de direitos para uma partida de carvão de peira, pela mesma importada dos Estados Unidos da America do Norte em abril do anno passado, resolveu, por despacho de 21 de julho proximo findo, tomar conhecimento do recurso para lhe dar provimento.

N. 110—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 404 de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia 4, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas lanchas adquiridas à casa Ailsa Motor Co., Limited, na Inglaterra, pela extincta Administração dos Correios do Acre, devendo as mesmas ser entregues à Administração dos Correios desse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 124—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 21 do maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Domelcke & Comp., agentes do vapor argentino *Desierro*, da decisão da alfandega desse Estado, que impoz ao commandante do mesmo vapor, entrado a 13 de maio do anno transacto, o pagamento em dobro dos direitos correspondentes à mercadoria contida na caixa marca M.N.N. n. 2.070, resolveu, por despacho de 17 do corrente, negar provimento

ao recurso para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida.

N. 125—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 38, de 10 de abril ultimo, em que communicaes ter se ausentado para logar ignorado o encarregado da arrecadação das rendas federaes em Chique-Chique, Cyro de Medeiros Borges, resolveu, por despacho de 30 de julho proximo findo, approvar o vosso acto annexando aquella estação fiscal á collectoria da Barra do Rio Grande, bem assim recomendar-vos que procedaes de accordo com as instruções em vigor, no sentido de acautelar os interesses da Fazenda, mandando que sejam tomadas immediatamente as contas daquelle exactor.

N. 126 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 3, de 22 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia da decisão dessa Delegacia que mandou restituir á Companhia Brasileira de Energia Electrica a quantia depositada nos cofres daquelle companhia a titulo de taxas de captazias das mercadorias depachadas pelas notas de importação livros n. 43 e 68, de julho de 1913, resolveu, por acto de 19 de julho findo, negar provimento ao recurso, para o fim de ser effectuada restituição, ficando assim confirmada a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 127 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 99, de 21 de dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia da decisão dessa Delegacia que, reformando o despacho da Inspectoria da Alfandega desse Estado, de 4 de março do anno passado, mandou restituir á Companhia Linha Auxiliar de Carris da Bahia a quantia de 2:196\$800, depositada nos cofres da recorrente a titulo de taxas de captazias devidas pelas mercadorias depachadas sob a nota de importação n. 2.274, de julho de 1913, e descarregada na Usina da Preguiça, resolveu, por acto de 19 de julho findo, negar provimento ao recurso, para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida.

N. 128 — Devolvendo o incluso processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 63, de 3 de outubro do anno passado, referente ao auto de infracção lavrado pelo inspector fiscal Samuel Porto, contra Leoncio José Brandão, fabricante de calçados, estabelecido nessa capital, chamo a vossa attenção, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de julho findo, para o procedimento irregular da Alfandega desse Estado e dessa Delegacia annullando um acto perfeito e legal, baseado em prova de infracção claramente capitulada em lei.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de julho findo, resolveu negar approvação ao acto de que destes conta no officio n. 24, de 11 de dezembro do anno passado, e pelo qual admittistes como contribuinte do montepio o collector federal no Municipio de Jardim, nesse Estado, Militão Rodrigues de Carvalho, visto ter sido excedido o prazo regulamentar.

N. 67 — Remettendo-vos o processo encaminhado com o officio do vosso antecessor n. 83, de 27 de outubro do anno findo, no qual o collector das rendas federaes em Jardim pede a extinção do logar de escrivão, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de julho proximo findo, que presteis informações a respeito do assumpto.

N. 68—Remettendo-vos os processos a que se acham annexo o officio dessa delegacia n. 29, de 7 de abril ultimo, sobre irregularidades verificadas na Collectoria das rendas federaes em Redempção, nesse Estado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de julho proximo findo, providencias para que o respectivo collector Francisco Gomes Filho apresente defesa no prazo de oito dias.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 67—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 56, de 12 de maio ultimo, e attendendo á solicitação constante do officio da Directoria do Archivo Nacional n. 110, de 11 de junho findo, resolveu, por despacho de 22 de julho ultimo, autorizar-vos a fazer entrega áquelle repartição dos livros e papeis desnecessarios ao serviço dessa delegacia e inaproveitaveis á fiscalização, os quaes estão incluídos na relação que acompanhou o vosso citado officio.

N. 68—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 17, de 5 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Marinho Pinto & Comp., dessa praça, do acto dessa delegacia que manteve o da Alfandega desse Estado, impondo-lhes a multa de 3:000\$ como infractores do que dispõe o art. 122, n. IV, lettra e do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por acto de 25 de julho findo, dar provimento ao recurso, para impor á firma recorrente a multa de 1:000\$, minimo capitulado na disposição citada.

N. 79—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 15, de 26 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Hard Rand & Comp. da decisão da Alfandega desse Estado impondo ao commandante do vapor norueguez *Olava*, entrado em 2 de fevereiro ultimo, a multa de 100\$, dobro da penalidade estabelecida no art. 353 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, pela falta de apresentação de lista de sobresalentes do mesmo vapor, resolveu, por despacho de 17 de julho proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, em face do art. 44 das instruções de 15 de dezembro de 1899.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 88—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Western Telegraph Co., Ltd, em petição encaminhada com o vosso officio n. 259, de 29 de outubro do anno passado e a que se refere o de n. 29, de 11 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 28 de julho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, do material de que trata a inclusa relação, importado pela requerente com destino aos seus serviços.

N. 89 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos polos quaes foram nomeados Benedicto de Jesus Araujo e Almiro de Mendonça, respectivamente, para os logares de collector de S. Vicente Ferrer e Guimarães.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Salinas, em Tutuya:

N. 90 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de julho findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado, por cópia, com o vosso officio n. 72, de 15 de julho ultimo, em que a agencia da The Booth Steamships Co., Ltd, no Estado da Parahyba, por seu representante Booth & Comp., pede seja permitida a bal-

deação, nesse porto, do mercadorias estrangeiras destinadas ao de Camocim.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 97, de 23 de abril ultimo, e referenté ao requerimento do patrão de escaleres da Guarda-Moria da Alfandega desse Estado Pedro Celestino Pereira, solicitando sua reforma, resolveu, por despacho de 30 de julho seguinte, indeferir aquella pretensão, visto o requerente não estar incluído em nenhum dos casos determinados no art. 72, da Consolidação das Leis das Alfandegas, ficando, porém, ao interessado, o direito de provar que tem mais de 30 annos de serviço publico.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 41—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de julho proximo findo, approvou a nova divisão desse Estado para cobrança e fiscalização dos impostos de consumo, encaminhada com o vosso officio n. 395, de 11 de junho anterior.

—Sr. delegado Fiscal em Minas Geraes :

N. 153—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, recomendo-vos providencias afim de ser cumprida a requisição constante do officio da 3ª sub-directoria do Tribunal de Contas n. 600, de 11 de novembro de 1909, no sentido de serem intimados os herdeiros de Francisco de Paula Duarte, ex-escrivão servindo de collector das rendas federaes em S. José de Além Parahyba, nesse Estado, a recolher, com os respectivos juros da mora, o alcance de 1:215\$699, relativo ao periodo de 21 de abril a 19 de outubro de 1903, alcance esse verificado no processo de tomada de contas a que se refere a sentença constante do accordão do alludido tribunal, de 29 de outubro do citado anno de 1909.

N. 154—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 142, de 15 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Fernandes Braga & Comp., da decisão dessa delegacia que, reformando a da Collectoria do Juiz de Fora, os multou em 500\$, minimo do art. 122, III, alinea a do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 1906, por terem vendido a Macedo & Comp. chapéus de lã e algodão, sem estarem sellados, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, dar provimento ao mesmo recurso, para manter o acto daquelle collectoria, visto como, além da irregularidade de ter sido o auto lavrado, não em virtude de uma infracção positivada, mas para se provocar uma decisão do Thesouro, interpretativa de um determinado caso, foi o exame pericial realizado por pessoas que não tinham investidura para se pronunciarem na lide.

N. 155 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 do mez proximo findo, proferido sobre o processo a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros n. 319, de 2 de junho ultimo, resolveu autorizar essa delegacia a receber da Sociedade Mutua «A Auxiliadora do Estado de Minas Geraes» a importancia de 10:000\$, por conta do deposito a que está obrigada por lei.

N. 156 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de nomeação de Manoel Motta para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Caratinga, nesse Estado, e de José Pontes para identico logar na collectoria de Villa Rio José Pedro.

N. 157 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de julho findo, exarado no officio do Tribunal de Contas n. 534, de 24 do mesmo mez, recomendo providencias no sentido de ser organizado o processo preliminar das contas da Collectoria Federal do

município do Pará, desse Estado, nos termos dos arts. 297 e 298 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, relativamente ao período de 24 de agosto de 1899 a 19 de outubro de 1902.

N. 153—De acordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de junho último, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia das providências adoptadas pela Delegacia Fiscal no Espírito-Santo, em referência á passagem da collectoria das rendas federaes em Marechal Hermes para a jurisdição dessa delegacia e submettidas á aprovação do Sr. ministro por aquella repartição em officio n. 42, de 6 de abril do corrente anno.

N. 159—Em solução á consulta constante de vosso telegramma de 21 de setembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de julho último, que os termos de caução de emprasimos aos bancos estão sujeitos ao selo proporcional, da conformidade com o disposto no art. 42, alinea 2ª do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 175—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de julho proximo findo, proferiu sobre o objecto de vosso officio n. 44, de 7 de abril último, resolveu, por equidade, marcar ao escripturário Helvidio Silva o prazo de 30 dias para se apresentar á essa delegacia.

N. 176—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 23, de 3 de junho último, relativo ao recurso *ex-officio* que interpozestes, do acto dessa delegacia, confirmativo do da Alfandega desse Estado, julgando isentas do imposto de consumo as amostras sem valor mercantil, despachadas por Almeida & Dantas, pela nota de importação, livre, n. 352, de 28 de abril deste anno, resolveu, por despacho de 26 de julho findo, approvar a referida decisão, negando provimento ao recurso, por seus fundamentos legais.

N. 177—Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 76, de 18 de junho último, relativo á isenção de direitos solicitada pela Empresa de Navegação Mosquito e Souza, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de julho proximo findo, que a requisição se deve dirigir á Alfandega da Belém, pagando, contudo, previamente, os direitos integrais do material, como exige o § 4º, art. 3º da vigente lei da receita.

N. 178—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de julho findo, resolveu indeferir o requerimento a que se refere o vosso officio n. 1, de 8 de janeiro de 1913, e em que a Companhia Navegação do Amazonas pede baixa por termo de responsabilidade assignado na Alfandega desse Estado, mediante a guia de importação livre n. 2.269, de novembro de 1912, para o despacho do material de que tratam os inclusos documentos, visto não ter a supplicante cumprido o disposto no paragrapho unico do art. 62 do Regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

N. 179—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de julho findo, resolveu indeferir o requerimento a que se refere o vosso officio n. 2, de 8 de janeiro de 1913, e em que a Companhia Navegação do Amazonas pede baixa por termo de responsabilidade assignado na Alfandega desse Estado, mediante a guia n. 2.267, de novembro de 1912, para o despacho do material de que tratam os inclusos documentos, visto não ter a supplicante cumprido o disposto no paragrapho unico do art. 62 do Regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

N. 180—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de julho findo, resolveu indeferir o requerimento a que se refere o vosso officio n. 3, de 8 de janeiro de 1913, e em que a Companhia de Navegação do Amazonas pede baixa do termo de responsabilidade assignado na Alfandega desse Estado, mediante a guia de importação numero 2.301, de novembro de 1912, para o despacho do material de que trata os inclusos documentos, visto não ter a supplicante cumprido o disposto no paragrapho unico do art. 62 do Regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

N. 181—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 33, de 26 de abril de 1911, relativo ao recurso *ex-officio* interposto por essa delegacia do acto pelo qual, reformando o da Collectoria Federal em Santarém, nesse Estado, julgou imprecudente a multa de 2.500\$ imposta a cada um dos commerciantes Francisco Corrêa e Albino José da Costa, por infracção prevista nos artigos 67, n. 1, e 68 do Regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 16 de julho findo, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para impor a multa de 500\$ a Francisco Corrêa, minimo comminado no art. 68 já citado, visto ter ficado provada a infracção.

N. 182—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 206, de 26 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Alves, Rodrigues & Companhia da decisão da Alfandega desse Estado, que mandou classificar como oleo de petroleo não especificado da taxa de 1\$900 por kilo, do art. 161 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.220, de 31 de agosto do mesmo anno, como oleo de residuo de petroleo, escuro, para lubrificação de machinas, sujeito á taxa de \$010 por kilo, do mesmo art. 161, resolveu, por despacho de 17 de julho findo, dar provimento ao recurso, visto o Laboratorio Nacional de Analyses ter declarado em seu parecer ser a mercadoria residuos da destillação do oleo de petroleo.

N. 183—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 23, de 12 de junho último, relativo ao requerimento em que a Companhia Port of Pará recorre do acto da Alfandega desse Estado, que resolveu não caber á alludida empresa o direito de exigir pelos servicos prestados aos navios do Lloyd Brasileiro, durante a noite, o pagamento da taxa de capitazias em dobro, além do da de carga e descarga, na razão de tres réis por kilo, igualmente em dobro, resolveu, por despacho de 20 de julho proximo findo, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

N. 184—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 45, de 9 de março do anno passado, relativo ao recurso interposto por Antonio Joaquim Bordinho da decisão dessa delegacia confirmativa do acto da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção dos arts. 74 e 113 do regulamento anexo ao dec. n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 26 de julho findo, negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 41—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Great Western of Brazil Railway Co. Ltd, em petição de 18 de junho último, resolveu, por acto de 15 de julho findo, autorizar o des-

pacho livre dos direitos aduaneiros e de expediente, na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade o independente do deposito esabeleido no § 4º, art. 3º da vigente lei da receita, do material importado pela requente, tornando-se assim extensiva á dita companhia a providencia então applicada ao Lloyd Brasileiro, em casos analogos.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 136—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 92, de 18 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega de Paranaquá que condemnou o commandante do vapor nacional Itaquí, entrado em 19 de janeiro de 1913, ao pagamento dos direitos correspondentes á mercadoria extravaliada do volume marca PS—A n. 9.376, resolveu, por despacho de 17 de mez de julho findo, dar provimento ao recurso, visto terem sido preteridas as formalidades estatuidas nos arts. 100, 6º, 103, 6º e 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rodas;

N. 137—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio n. 308, de 21 de dezembro último, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega de Paranaquá que condemnou o commandante do vapor Itatinga, entrado em 23 de outubro do anno passado, ao pagamento dos direitos correspondentes á mercadoria subtrahida dos volumes marca CO ns. 9, 16, 21, 12 e 4, resolveu, por despacho de 19 de julho findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto estar a decisão dentro da alçada e conforme a legislação e provas do processo.

N. 138—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 203, de 23 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Cerilva & Corrêa & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaquá que lhes negou a restituição dos direitos pagos em 1912 pela nota de importação n. 7.989, de 2 de agosto do referido anno, resolveu, por despacho de 21 de julho findo, tomar conhecimento do recurso para o fim de serem restituídos os direitos reclamados.

N. 139—Em solução ao vosso officio n. 124, de 8 de outubro do anno passado, com o qual enviastes a demonstração do credito, na importação de 4 755\$962, necessario á verba — 33 Obras — do vigente orçamento deste ministerio, para ocorrer ao pagamento dos concertos de que carece a ponte de descarga da Alfandega de Paranaquá, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de julho último, a providenciar afim de que seja aberta concorrência publica para execução daquellas obras, e sob a base do orçamento de fls. 6 e 7, que vae junto, devendo a minuta do contracto celebrado com o concorrente que melhores vantagens offerecer ser previamente submettida á aprovação do Thesouro.

N. 140—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de julho proximo findo, approvou o acto de que destes conta em officio n. 90, de 2 do mesmo mez, pelo qual mandastes inscrever como contribuinte do montepio o agente fiscal dos impostos de consumo Benedicto Roriz, visto entrar o mesmo empregado mais de 10 annos de exercicio effectivo.

N. 141—Devolvendo os inclusos papeis que acompanharam o vosso officio n. 15, de 19 de fevereiro último, e referentes ao requerimento da Companhia Estrada de Ferro

Paulo — Rio Grande, consultando si estão sujeitos a sellos os recibos passados nas folhas de pagamento pelo pessoal da referida companhia, declaro-vos, para os devidos fins, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 30 de julho ultimo, que não sendo o Thezouro órgão consultivo de particulares deve a consulente dirigir-se a essa delegacia que tem competência para resolver a questão.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 148 — Devolvendo os inclusos documentos que acompanharam o vosso officio n. 145, de 6 de novembro do anno passado, e referentes ao requerimento dirigido a essa delegacia em que Alfredo Seve pede dispensa do pagamento da multa de expediente por differença de qualidade verificada no despacho n. 23.922, de 3 de agosto do referido anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 de junho ultimo, deixou de tomar conhecimento do assumpto visto do mesmo processo não constar recurso algum para este ministerio, mas sim uma petição entregueada a essa delegacia, que tem competência para resolver o caso, muito embora tivesse a Alfandega desse Estado autoridade para relevar a dita multa por estar dentro de sua alçada.

Outrosim, nos termos do citado despacho, chamo a vossa attenção para essas irregularidades de que está cívado o processo, a fim de que ellas não se reproduzam.

N. 149 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso titulo de nomeação de José Vieira Brazil para o logar de collector federal em Itamaracá e Igarassú, nesse Estado.

N. 150 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Great Western of Brazil Railway Co., Ltd., em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega dessa Estado, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, dos materiais destinados á peticionaria, vindos pelos vapores *Sorata* e *Mutabor*.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 4.

N. 151 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 138, de 9 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Adolf Petersen & Co do acto da Inspectoria da Alfandega dessa capital, recusando a factura consular n. 31.030, expedida pelo Consulado do Brazil em Hamburgo a 4 de setembro anterior e pelos recorrentes apresentada para ser dada baixa no termo de responsabilidade que assignaram em agosto do mesmo anno com o fim de despacharem volumes contendo diversas mercadorias que lhes foram consignadas, resolveu, por despacho de 6 de junho ultimo, dar provimento ao recurso, visto se ter verificado o extravio da factura original.

Outrosim, declaro-vos, nos termos do mesmo despacho e em referencia ao assumpto em apreço, que a alludida alfandega, antes de aceitar o termo de responsabilidade, deveria ter exigido a certidão da factura consular, passada pela Estatística Commercial, conforme prescrevem os arts. 23, § 2º, e 26, § 4º, do decreto n. 1.403, de 21 de novembro de 1903.

N. 152 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 de julho proximo findo, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 157, de 14 de novembro ultimo, em que o 3º escripturario dessa delegacia Helvidio Silva pedia reconsideração do acto que o nomeou para identico logar na Delegacia Fiscal do Pará.

N. 153 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Great Western of Railway Company Limited, em petição de 18 de junho ultimo, resolveu, por acto de 15 de julho findo,

autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e de expediente, na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade e independente do deposito estabelecido no § 4º, art. 3º da vigente lei da receita, do material importado pela requerente, tornando-se assim extensiva á dita companhia a providencia então applicada ao Lloyd Brasileiro, em casos analogos.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Great Western of Brazil Railway Co., Ltd, em petição de 18 de junho ultimo, resolveu, por acto de 15 de julho findo, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e de expediente, na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade e independente do deposito estabelecido no § 4º, art. 3º da vigente lei da receita, do material importado pela requerente, tornando-se assim extensiva á dita companhia a providencia então applicada ao Lloyd Brasileiro, em casos analogos.

Sr. delega lo fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 289 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 31, de 9 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela Intendencia Municipal de Porto Alegre do acto da alfandega da mesma cidade que lhe negou o abatimento de que trata o decreto n. 10.714 B, de 21 de janeiro do anno passado, ao cimento que recebeu dos Estados Unidos da America do Norte e despachou pela nota de importação n. 506, de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 19 do mez findo, tomar conhecimento do recurso para lhe dar provimento, de conformidade lo com os dispositivos dos decretos n. 7.817, de 15 de janeiro de 1910 e 10.714 B, de 31 também de janeiro de 1914.

N. 290 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho proferido em 21 de julho ultimo, resolveu indeferir o pedido que faz José Carlos de Abreu Mello no requerimento de que trata vosso officio n. 81, de 15 de maio de 1912, para que seja levantada a prohibição da entrada na Alfandega do Porto Alegre o suas dependencias, que lhe foi imposta por portaria n. 184, de 9 de novembro de 1905, do inspector, pelos factos delictuosos enuncrados na mesma portaria.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Filis — Estado do Rio de Janeiro:

N. 59 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição datada de 9 de julho proximo findo, em que Herval Pery dos Santos communica não aceitar o logar de agente auxiliar dessa collectoria, resolveu por despacho de 2 do corrente, tornar sem effecto o acto de 16 de junho ultimo, que approvou a indicação do requerente para o alludido cargo e de que tivessem conhecimento pela ordem desta directoria n. 37, de 3 do referido mez de julho.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 1.338, de 30 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 27 de julho proximo findo, autorizar a entrega ao mesmo ministerio dos terrenos das Marinhãs proximos á Escola de Aprendizagem Marinheiros desse Estado, no Canal do Estreito.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 535 — Devolvendo os inclusos documentos que acompanharam o officio n. 70, de 18 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do mez seguinte, resolveu indeferir o requerimento em que Armbest & Comp. recla-

mavam contra o acto dessa inspectorie que se recusou entregar aos reclamantes oito caixas contendo munições consideradas para armazens de guerra.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1915

Sr. Dr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 11 — Pego-vos providencias no sentido de ser descontada, a partir desta data, na respectiva folha de pagamento dos vencimentos do revisor desse estabelecimento Julio da Silveira Caldeira, a importancia mensal de 50\$, a titulo de aluguel do predio n. 898, da rua Jardim Botânico, villa proletaria «Orsina da Fonseca»:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o operario dessa estabelecimento Octacilio de Souza Neves deixou, desta hontem, de residir no predio n. 893 da villa proletaria «Orsina da Fonseca», na rua Jardim Botânico.

Requerimento despachado

Lincoln Lodari. — Satisfaça as exigencias.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1915

João Vicente Maria. — Transfira-se.

Gregorio Mariano Fonseca. — Idem.

Joanna Pereira Vianna. — Reduza-se a 1:680\$, neste exercicio, o valor locativo do predio.

Manuel Alves Corrêa. — Idem a 1:500\$, idem.

Joaquim Miguel. — Idem a 1:800\$. Quanto á restituição, requiera em separado.

Eugen Urban. — Indefirido. Mantenho a classificação do estabelecimento para o corrente exercicio, em face do parecer.

Rosa Ferreira Dias. — Prove o direito de dispor.

Nicollô Ferrari. — Pague o debito accusado e prove o direito de dispor.

Dr. Gabriel Diniz Junqueira Guimarães. — Transfira-se.

José André Trinta. — Apresente a escriptura, na firma do parecer.

Isaura Seixal Guimarães. — Pague o debito.

Antonio Ferreira Campos. — Prove o direito de dispor.

Antonio Ferreira Junior. — Idem.

José Almeida Bastos. — Transfira-se.

Alvadi Novaes & Comp. — Em face do parecer, archive-se.

Eugenia Coutinho Martins. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva. — Faça-se a redução proposta nos termos do parecer. Quanto á restituição, requiera em separado.

Jorge Daú Sarkis. — Prove o allegado.

Machado & Comp. — Satisficam a exigencia do parecer.

Dr. Anjo Coutinho Filho. — Annulle-se a divida constante da contra-letta junta, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Coelho dos Santos. — Transfira-se.

Joaquim Vieira Silva. — Idem.

Valentina Menna Barreto Ferreira. — Idem.

Paula Baptista Silva. — Reduza-se a 1:200\$, neste exercicio, o valor locativo do predio.

Antonio José J. Medeiros. — Idem, a 3:000\$, idem.

Luiza Jorge. — Processe-se a collecta.

Dr. José Carlos Arante Nogueira. — Sello o documento de fls. 3.

Lucio Costa Moraes. — Pago o imposto em cobrança, averb-se a mudança.

José Carneiro. — Pago o imposto em cobrança, transira-se.

Carlos de Figueiredo. — Cancell-se, nesta repartição, a dívida relativa ao exercício corrente e officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a dívida referida na presente contra-fé.

Tamim Melhen & Irmão. — Faça-se, nesta repartição, o cancelamento proposto, na forma do parecer.

J. J. Amorim Silva. — Revalide o sello da patição.

João Antonio Oliveira. — Satisfaga as exigências do parecer.

João Pereira. — A' 2. sub-directoria.

Figueiredo & Dias. — Pago o imposto em cobrança, transira-se.

Sinão Eribel Gebelo. — Idem.

Antonio Francisco Silva. — Lavre-se o termo de que trata o art. 70 do regulamento em vigor.

Rosa Maria da Conceição. — Sello o documento de fls. 2; em seguida, cumpre-se o despacho dessa directoria de 7 do corrente mez.

Guilhermina Abrantes Oliveira e outros. — Restituam-se a quantia de 36\$, levando-se a despesa á recita a annullar.

Gastão Cruz Ferreira e outros. — Transfira-se. Impunha a cada um dos requerentes a multa de 20\$, nos termos do artigo 21 do decreto n. 3.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação contra Lagrutta & Lauro. — Inscriva-se. Impunha a multa de 200\$, nos termos do artigo 14 do decreto n. 3.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do artigo 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Representações:

Contra—Companhia Cervejaria Brahma. — Tendo em vista a representação feita a esta repartição pelo agente fiscal dos impostos de consumo, Francisco de Paula Palhares Junior, impunha á Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida no bairro da Urca sem numero, a multa de 40\$, por infracção do artigo 13 do regulamento anexo ao decreto n. 41.511, de 4 de março do corrente anno, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição dentro do prazo de 20 dias, bem como importância igual relativa ao emolumento devido pelo registro para o commercio a varejo de bebidas e conservas.

Outrosim, fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito prévio das mencionadas importancias, e que esgotado o prazo de trinta dias se promoverá a cobrança executiva.

Contra Fernandes & Silva. — Tendo em vista a representação feita a esta repartição pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco de Paula Palhares Junior, impunha a Fernandes & Silva, estabelecidos á rua General Polydoro n. 256, a multa de quarenta mil réis, por infracção do art. 13 do Regulamento anexo ao decreto n. 41.511, de 4 de março do corrente anno, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição dentro do prazo de vinte dias, bem como importância igual relativa ao emolumento devido pelo registro para o commercio a varejo de bebidas e conservas.

Outrosim, ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito prévio das mencionadas importancias, e que esgotado o prazo de trinta dias se promoverá a cobrança executiva.

Imprensa Nacional e Officiaes

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1915

Guilherme Alves Clemente. — Indeferido, visto ser sua demissão anterior ao caso actual.
Targino José Dias do Amaral. — Indeferido em vista das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viacão

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro do Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: A' vista do que propoz a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, e considerando que Hilario de Sá Barbosa foi nomeado, por portaria de 14 de novembro do anno proximo passado, continuo adido da mesma estrada sem que nella houvesse jamais occupado, interina ou effectivamente, qualquer lugar, não tendo-se preenchido, outrosim, em tal nomeação a formalidade de proposta da directoria, como dispõe o art. 53 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, resolve considerar sem effeito a indicada portaria de 14 de novembro de 1914.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1915. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral de Viacão — 1ª Secção — N. 43 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1915.

Sr. Inspector Federal de Viacão Maritima e Fluvial: Para vosso conhecimento e fins convenientes remetto-vos, por cópia, a inclusa communicação do Ministerio das Relações Exteriores, referente a um aviso do Instituto Hydrographico Italiano e que lhe foi transmitido pela respectiva legação, sobre o fechamento de um porto, por autoridades locais, sem aviso prévio, durante o periodo da guerra, disposição que se estende aos portos das costas italianas e das suas colonias.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral de Viacão — 1ª Secção — N. 64 — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1915.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil: — A' vista do que expuzestes em officio n. 715, de 26 de julho proximo findo, autorizo o abatimento não só de 30 % no frete actual do melço destinado á fabricacão do alcool, quando despachado nessa Estrada por usinas nacionais, como tambem o abatimento de 40 % para minerio de ferro actualmente classificado na tabella 14, quando em lotação completa de vagão com destino a altos fornos.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas. — Directoria Geral de Viacão — 1ª Secção — N. 63 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1915.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil: Attendendo ao que propuzestes em officio n. 716, de 29 de julho proximo passado, autorizo o retorno gratis das caixas de madeira para transporte de aves nessa estrada, considerando-se como de seis kilos, a tara das mesmas caixas.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Expediente de 9 de agosto de 1915

Por aviso n. 79, de 6 de agosto do corrente anno, remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio da Central do Brazil n. 669, de 8 de julho proximo findo, em que a directoria da mesma estrada solicita providencias para a alfandega desta capital ser autorizada a despachar, livres de direitos, 1.070 pebras de esmeril para uso daquella estrada.

— Por aviso n. 80, desta data, declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 334 de 5 do mez proximo passado, que fica á disposicão do mesmo ministerio o terreno situado entre o predio da rua Parahyba, de propriedade de Justino Candido Antunes, e o paredão do viaducto da Estrada do Ferro Central do Brazil.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1915

Jayme de Paula Barros, telegraphista da 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo ser transferido para o lugar de agente de 3ª classe da mesma estrada. — Indeferido á vista das informações.

Dia 9

Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, amannense da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo averbação em sua fé de officio do tempo de serviço prestado á Commissão Constructora da Avenida Central. — A contagem de tempo só poderá aproveitar ao requerente no caso de aposentadoria. Requeira, pois, querendo e opportunamente, ao Ministerio da Fazenda.

Emilio de Oliveira, pedindo passe na Estrada de Ferro do Itapura a Corumbá. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 4

Cetulia Lins da Nobrega, pedindo ser promovido a engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas. — Aguarde oportunidade para ser attendido.

Dia 6

Irineu Olympio de Oliveira, pedindo reintegração no lugar de conductor de 2ª classe, em commissão, da Inspectoria Federal das Estradas ou mesmo nomeação ou addição a outro lugar equivalente. — Indeferido, á vista do parecer por ter sido nomeado em commissão, conforme consta da propria portaria de nomeação.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1915

Anglo Mexican Petroleum Products Co. — Archive-se.

Aleides Oliveira. — Não ha vaga.

Alfredo dos Santos, compositor. — Aceito o fiador.

Alfredo Borges Monteiro. — Aceito com a condição de serem substituidas as latas de tinta que estiverem avariadas.

Anna Alves da Silva Campos. — Complete o sello.

Avelino José do Nascimento, guarda-freio. — Concedo 60 dias com dous terços da diária.

Adriano Botelho, trabalhador. — Concedo 25 dias com abono integral.

Antenor Soares Miranda, trabalhador. — Concedo 30 dias com dous terços da diária.

M. Fontoura & Comp. — Indeferido.

Antonio de Abreu, trabalhador.—Concedo 30 dias com abono integral.
 Antonio Coimbra, guarda chave.—Concedo 30 dias com abono integral em prorrogação.
 Antonio Candido, guarda freio.—Concedo 60 dias com abono integral.
 Antonio José Ignacio, trabalhador.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.
 Antonio Felipe, guarda chave.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria em prorrogação.
 Antonio Vasques da Costa, auxiliar de escripta.—Concedo.
 Antonio de Souza Sobrinho.—Não ha vaga.
 Antonio Marcillo.—Não ha vaga.
 José de Oliveira Freitas e outros.—Archi-ve-se.
 Bento Correia da Silva, servente.—Concedo 30 dias com abono integral.
 Camillo Pereira Coutinho.—Indeferido.
 Caetano da Costa, trabalhador.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.
 Casimiro Antonio Ribeiro.—Indeferido.
 Companhia Expresso Federal.—Indeferido.
 Decleciano dos Reis Araujo Góes.—Deferido.
 Demetrio Virgilio de Figueiredo.—Não ha vaga.
 Francisco de Paula Corrêa.—Indeferido.
 Henrique Claudino de Souza.—Indeferido.
 Galdina da Conceição Baptista.—Concedo 90 dias com dous terços da diaria.
 Jorge L. Davis.—Deferido nos termos da informação do trafe o.
 Joaquim da Silva Carvalho.—Concedo.
 João Baptista de Mello Leites.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.
 João Augusto de Freitas Andrade.—Aceito o fiador.
 João Francisco.—Permitto que se ausente por seis meses sem vencimentos.
 João Pereira da Rocha Pitta.—Aceito o fiador.
 João José Machado.—Não ha vaga.
 João Balhazar.—Archi-ve-se.
 João Ubaldo dos Santos.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, em prorrogação.
 João de Assis Lopes Martins.—Deferido, quando se tratar somente da lotação completa.
 José Pereira.—Permitto que se ausente por espaço de seis meses sem vencimentos.
 José Alves Barbosa.—Concedo 30 dias com abono integral.
 José de Oliveira.—Não ha vaga.
 José de Souza.—Não ha vaga.
 José Baptista Nepomuceno Filho.—Não ha vaga.
 Manoel Henrique da Soledade.—Archi-ve-se.
 Manoel José Pereira.—Não ha vaga.
 Manoel Felix do Nascimento.—Concedo.
 Manoel de Azevedo Monteiro.—De-se certidão do que constar.
 Pedro José Pimenta.—Não ha vaga.
 Rozaura Zambrano Junior.—Deferido por equidade.
 Sebastião Castilho.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.
 Simão Gustavo Tam.—Concedo.

Guias de inspecção

Carile Prado, trabalhador effectivo da limpeza de carros, n. 2.065;
 Fraterno Freitas Guimarães, telegraphista de 3ª classe, n. 2.066;
 Godofredo Belfort, praticante effectivo do Telegrapho, n. 2.067;
 Julio Galdino dos Santos, guarda-freios, n. 2.068;
 Joaquim Luiz Vidal de Barros, conductor de 1ª classe, n. 2.069;
 João Luiz de Faria, telegraphista de terceira classe, n. 2.070;

João Leopoldino de Azevedo, telegraphista de 3ª classe, n. 2.071;
 José Vieira da Silva Junior, telegraphista de 2ª classe, n. 2.072;
 José Ramos Borges, trabalhador do segunda classe, n. 2.073.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 6 do corrente foram nomeados, com os vencimentos que lhe competirem, para os logares de chefes de fiscalização:

Do porto de Manóis, o engenheiro Manoel Uchôa Rodrigues;
 Do porto da Recife, o engenheiro José Carlos Torres Cotrim;
 Do porto da Bahia, o engenheiro Manoel Pedro Monteiro Tapajós;
 Do porto da Victoria, o engenheiro Arthur de Lima Campos;
 Do porto do Rio Grande do Sul, o engenheiro Francisco de Avila Silveira;
 Do porto de Santos, o engenheiro Arthur Assis de Oliveira Borges;
 E para os logares de chefe da commissão:
 Do porto de Natal, o engenheiro José Ger-vasio de Amorim Garcia;
 Do porto de Paranaguá, o engenheiro Gaspar Nunes Ribeiro;
 Do porto de Santa Catharina, o engenheiro Augusto Fausto da Souza.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1915

D. Maria de Lola, requerendo indemnisação do valor declarado do registrado n. 97.—Verificada a verba, indemnise-se, mediante as formalidades legais.
 D. Amelia Ferreira Coutinho, agente postal da Penha, pedindo reconsideração do acto que a responsabilizou pelo valor do registrado n. 97.—Mantenho o acto anterior.

Dia 9

Alecydes Tolentino de Souza, amanuense, Santa Catharina, pedindo 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.
 Lauriano Gil de Souza, amanuense, Pará, pedindo tres meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.
 Antonio Caetano Baptista, porteiro, São Paulo, pedindo 45 dias de licença para o effeito da justificação de faltas.—Sim, como se informa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Por portaria de 9 do corrente foi nomeado o Dr. Octavio Dupont para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de veterinaria do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro.

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Rectificação

Por portaria de 7 do corrente foi designado o 3º official, addido, da Directoria Geral de

Estatística Arthur José da Silva Cunha para servir no nucleo colonial Visconde de Mauá, até ulterior deliberação, e não transferido, como sahi publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, pagina 8.556.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 6 de agosto de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA.—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, JOAQUIM LEONEL DE RIZENDE FILHO.—SECRETARIO, GUSTO NEVES.

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministerio da Viagem e Obras Publicas: Aviso n. 472, de 16 de julho findo, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com a Sociedade Anonyma Companhia Edificadora, para fornecimento de material àquella directoria.—Deu-se registro ao contracto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.015 e 2.104, de 16 e 26 do dito mez de julho, sobre a distribuição dos creditos de 30.000\$ 5 Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, e 23088\$00 às delegacias nos Estados de Santa Catharina, Minas Geraes e Paraná.—Deu-se registro aos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.319, de 22 de junho ultimo, credito de 4.950\$ ao Thesouro Nacional para pagamento do soldo mensal de 300\$ ao alferes azarregado, reformado, da Brigada Policial Gilberto Junqueira de Araujo.—Foz-se o registro.

N. 2.630, de 17 de julho findo, remittendo cópia do contracto effectuado entre a Repartição Central da Policia e D. Adelia Marques Saldanha, para o arrendamento de um predio.—Registrase o contracto.

N. 2.781, de 28, com a cópia dos decretos ns. 2.975 e 41.638, da mesma data, relativos á abertura do credito de 93788\$53, para o pagamento de gratificações additionaes a funcionarios das secretarias do Senado e da Camara dos Deputados.—Ordenouse o registro do credito.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. Alfredo Valladão por entender que é applicavel ao caso o art. 95 da lei n. 2.842 de 3 de janeiro de 1914.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 5:190\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, para despesas da verba 4ª.

De 4:161\$ á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 2ª.

Mandou-se registrar, feita a annullação indicada no primeiro dos alludidos processos.

De concessão:

De meio soldo a D. Anna Maria Corrêa da Silva;

De monte-pio de Marinha a D. Antoinette Maille Guimarães;

De meio soldo e monte-pio a DD. Etelka de Moura Gonçalves, Gabriella Candida Cavalcanti Teixeira e Camilla Castiglioni Teixeira;

De aposentadoria ao chefe de secção da Administração dos Correios do Estado da Bahia, Antonio Cypriano Gomes; e apostilla feita no titulo do 2º official da secretaria do Hospital Central do Exercito Manoel Pereira da Silva Dutra, para o abono de mais 1823518 annuaes.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-se as despesas na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.772, de 30 de julho proximo passado, credito de 100\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, á conta da verba 20^a.—Registrou-se a distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

Processos:

De tomadas de contas:

N. 8.378, do medico da Armada Dr. Pedro Marius;

N. 8.256, do ex-thesoureiro da Imprensa Nacional Joaquim Nogueira Paranaguá;

N. 8.339, do ex-agente do Correio de Jambouiro, no Estado de S. Paulo, João Baptista de Abreu Junior.

Mandou-se lavrar accórdãos declarando quitos os responsaveis:

N. 8.259, da ex-agente do Correio de Augusta, no Estado de Minas Geraes, D. Alzira Lacerda Pereira de Mello.—O Tribunal resolveu que o processo baixe á sub-directoria para o fim de que trate o parecer da mesma.

De prestação de fiança do agente do Correio de Aparecida do Sertãozinho, no Estado de S. Paulo, Antonio Tavares de Oliveira, de 2.400\$, em uma caderneta da Caixa Economica.—A fiança foi considerada idonea e sufficiente.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 478, de 20 de julho ultimo, prestando esclarecimentos acerca da distribuição de creditos da verba 8^a do orçamento vigente desse ministerio, á qual se refere a tabella enviada com o aviso n. 434, de 26 de junho e cujo registro o tribunal negou por despacho de 9 do mez passado. — O Tribunal negou registro á tabella de distribuição dos creditos por se haver na mesma incorporado aos vencimentos do pessoal tecnico, parte das diarias cujo pagamento corre á conta da sub-consignação «Revisão da rção».

Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.610, de 16 do mez passado, transmitindo, por cópia, cinco contractos celebrados entre o Corpo de Bombeiros e Bordallo & Comp., Leitão, Irmão & Comp., e outros, para fornecimento no segundo semestre, de diversas peças de fardamentos.—Ordenou-se o registro dos contractos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 218, de 24, relativo á distribuição do credito de 6.441\$14, papel, ao Thesouro Nacional, á conta da verba 2^a, art. 2^o do actual orçamento, para pagamento, de 1 de julho a 31 de dezembro, aos funcionarios em disponibilidade Srs. Filinto Elycio Rodrigues Vianna de Abreu e Sylvio Romero Filho.—Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 430\$, á Recebedoria do Districto Federal, á conta da verba 23^a, para pagamento de gratificação que compete ao fiel extranumerario Alberto Guimarães.—Receusou-se registro á despesa, por não se fundar num dispositivo legal a nomeação interina de um fiel para auxiliar no mez de junho findo, o serviço da cobrança do imposto da consumo dagna na Recebedoria do Districto Federal;

De 1.000\$, á Delegacia Fiscal em Goyaz, para pagamento á conta do que foi aberto pelo decreto n. 41.351, de 11 de novembro de 1914, de porcentagem devida a Candido Cassiano de Jesus por transporte de numerario no exercicio de 1911.—Foi negado registro á transference ordenada no despacho de fls. 9 v., por tratar-se de despesa registrada á conta do exercicio de 1914, já encerrado.

De concessão de montepio civil a D. Georgina Medeiros de Almeida, viúva do guarda

sanitario da Inspectoria de Prophylaxia do Porto do Rio de Janeiro José Pinto de Almeida.

—Julgou-se legal a concessão do montepio.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.774, de 30 de julho ultimo, sobre a distribuição do credito de 108\$500, por conta da verba 2^a, á Delegacia Fiscal do Estado do Espirito Santo.—Deu-se registro á despesa.

De prestação de fiança do collector das rendas federaes em Brejo da Cruz e Catolê do Rocha, Estado da Parahyba, no valor de 100\$, em caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, como reforço da anterior.

—O Tribunal approvou o reforço da fiança.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Velludo:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.878, de 21 de julho findo, creditos de 3.000:000\$ ás Delegacias Fieaes nos Estados do Ceará, Piahy, Rio Grande do

Norte e Parahyba, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 11.641 de 15 do mesmo mez.

—Registrou-se a distribuição dos creditos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.955, de 8 do mez passado, pagamento de 1:001 em que importa a folha de vencimentos, de 1 de janeiro a 31 de maio ultimos, do chefe de culturas, adido, do campo da demonstração de Lavras, Ausino Ferreira.—Registrou-se a despesa, feita a annullação indicada no aviso.

N. 2.126, de 27, com a cópia do decreto n. 11.643, de 21, abrindo o credito de 90:000\$ para aquisição de vaccina contra a manqueira e soro anti-ophthico, de que carece a directoria do Serviço de Industria Pastoral.—Autorizou-se o registro do credito. O Sr. Dr. relator manteve o voto que emittiu no julgamento da consulta para a abertura do mesmo credito.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.626, de 16 do mez passado, com a cópia do contracto realizado pela Repartição Central da Policia com Augusto de Moraes, para o fornecimento de comedias aos presos recolhidos. — Deu-se registro ao contracto.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 337\$500 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 5^a, letra a;

De 3:132\$346 á no Estado de Minas Geraes, idem da mesma verba, letra b.

Mandou-se registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil a D. Augusta de Castro Fernandes e menores Olga Augusta de Castro e Ernesto José Fernandes Junior, D. Thereza Pizarro Filha, D. Adelaide Siqueira Santos e menores Maria Edna, Zelice e Antonio Helio, D. Zilia Sophia Carneiro de Lucena, Maria Annuciada, Arcelina, Maria Sophia, Maria Elisa, Zilia, Elvira e Esther de Lucena, D. Antonietta de Sá d'Avila e menores Benedicta e Benedicto;

De meio-soldo a D. Candida Aurora do Vasconcellos Monteiro;

De montepio de Marinha:

Apostilla feita no titulo do menor Fernando Joaquim de Queiroz, filho do finado enfermeiro naval Joaquim Cardoso de Queiroz, para o abono de 22\$500 mensaes;

De aposentadoria ao pharoleiro Joaquim Desiderio da Silva.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e devidamente feita a supradita apostilla, e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.768, de 30 de julho findo, credito de 28\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 20^a. — Fez-se o registro e a annullação indicada no aviso

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 702, de 26 de junho ultimo, sobre a distribuição do credito de 30:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 13^a, n. 26. — Registrou-se, feita a devida annullação.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 27 de julho e 3 de agosto deste anno, e relativos ás contas do medico da Armada Dr. João Bergamo de Barros Palacio, dos commissarios Jayme de Moura e Antonio Fernandes de Oliveira, do secretario da Capitania do Porto, Alvaro Viegosa, do patrão-mór Antonio Burity, do collector federal Manoel Leite Pinto e da ex-agente do Correio D. Maria Emilia Lopes de Carvalho, mandando expedir-lhe quitação e dar baixa na fiança prestada pela referida ex-agente do Correio, e dos ex-agentes do Correio Augusto Guimarães, Correia e Fidelis Martins, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para os respectivos pagamentos, accrescidos dos juros de mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação da quantia de 250\$, feita pelo continuo deste Tribunal, A'cohiades do Rosario Marques, com despesas a seu cargo, no mez de julho findo, por conta de adiantamento que recebera.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 9 do corrente o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.977, de 30 de julho, pagamento de 1.234\$297, a diversos, de material adquirida pela Repartição dos Telegraphos, em abril e maio ultimos;

N. 84, de 13 de janeiro, item de 425\$200 a The Leopoldina Railway Company, de passagens concedidas á Comissão do Porto de S. João da Barra, em 1913;

Ns. 1.910, 1.911, 1.912, 1.913, 1.916, 1.918, 1.923, 1.929, 1.976 e 1.981, de 27, 28, 30 e 31 de julho, idem de 6:30\$, 191\$705, 121\$944, 79\$316, 500\$500, 323\$880, 16:509\$700, 210\$, 8:400\$ e 30\$, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 2.009, de 31 de julho, idem de 1:800\$, a diversos, de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, em junho ultimo;

Ns. 1.941 e 1.942, de 29 de julho, idem de 427:220\$ e 121:701\$797, a Emilio Schnoor, empreiteiro da construção da secção da estrada de ferro entre Alberto Isaacson e Bello Horizonte, da medição provisoria dos trabalhos executados na mesma estrada, em janeiro, fevereiro, maio e junho ultimos;

N. 1.927, de 28 de julho, idem de 500\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em junho ultimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.411, de 26 de julho, pagamento de 342\$, da folha das diarias do pessoal encarregado das installações electricas do Posto Zootechnica Federal em Pinheiro, no mez de junho ultimo;

N. 1.444, de 26 de julho, idem de 2:050\$266, da folha dos salarios do pessoal diarista do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, idem;

N. 1.851, de 28 de junho, idem de 1:393\$547 a Leonard George Heath, a que fez jus como agronomo do extinto districto de fiscalização da defeza da borracha no Territorio do Acre, no periodo de 1 a 24 de janeiro de 1914;

N. 2.112, de 26 de julho, idem de 200\$, da folha dos vencimentos do Correio do Museu Nacional Alvaro Tavares Arruda, em junho ultimo;

N. 2.108, de 26 de julho, idem de 60\$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica Adalto Gomes de Oliveira, de auxilio para aluguel de casa, em junho ultimo;

N. 2.113, da mesma data, idem de 360\$ ao Dr. Luiz Felipe Gonzaga de Campos, de diarias;

N. 2.109, da mesma data, idem de 500\$ a Juvenio N. de Moraes, do aluguel do pavimento terreo do predio da rua da Candelaria, occupado pela Junta dos Corretores, em junho ultimo;

N. 2.033, de 13 de julho, idem de 360\$, da folha dos serventes da typographia deste ministerio de 1 a 12 de janeiro ultimo;

N. 2.112, de 31 de julho, adiantamento de 600\$, a Astrogildo Pereira Duarte Silva, encarregado da expedição do Serviço de Informaçõs, para despesas de prompto pagamento no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

N. 2.794, de 27 de julho, pagamento de 56\$ a Fontes Carcia & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 2.800, de 29 de julho, idem de 5:586\$360 a diversos, idem á Escola Nacional de Bellas Artes.

—Ministerio das Relações Exteriores— Avisos:

Ns. 252 e 253, de 24 de julho, pagamentos de 12\$ e 850\$, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 259, de 3 do corrente, idem de 790\$, da folha do pessoal da cocheira e jardineiros da Secretaria de Estado deste ministerio, em julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Manoel Lourenço do Nascimento. The Gomach Representant Export Company, Humberto Saboia & Comp., Jeronymo Furlato do Nascimento, pagamento de 1:282\$320, 10\$5728, 115:156\$190 e 1:138\$777, de dividas e exercicios passados.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 9 de agosto de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ALEXANDRE DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Nabuco de Abreu e Machado Guimarães.

JULGAMENTO

Appellação civil (desistencia)

N. 1.331 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico (desistente); appellados, Francisco Vidal e Manoel da Silva e Sá (desistentes). — Julgarão por sentença a desistencia, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da Camara no impedimento do desembargador Torquato de Figueiredo, convocado por ser impedido o Sr. desembargador Machado Guimarães.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

N. 1.161 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 805, 903, 1.387 e 755 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 572 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 1.355, 1.453 e 1.147.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.360, 1.368 e 1.321.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.331 e 581.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ: DR. CARVALHO E MELLO; ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO T. PINTO

Ordinaria

Autora, Luzia Aboim de Carvalho; réo, Alfredo José de Magalhães. — Julgada procedente a acção e condemnado o réo a pagar a quantia pedida, juros da móra e custas, ficando salvo ao réo usar do meio proprio, para haver da autora o que se julgar com direito.

Executivo

Exequente, Francisco Alves de Oliveira; Executados, Manoel Antonio Rodrigues Ferreira e sua mulher. — Negada a appellação de fls. 43.

Exequente, Luciano Cardoso Menezes Montenegro; executada, Agnes Carolina Louise Kammsetzer. — Julgada procedente a acção, subsistente a penhora de fls. 83 a 94 e condemnado a ré nas custas.

Fallencias

Da Sociedade Anonyma Agua Corcovado. — Intimem-se os supplicados de fls. 8 para constituirem advogado que contramine o agravo.

De José Rodrigues Sampaio. — Convoque-se a assembléa dos credores para o dia 20 do corrente para deliberarem sobre a renuncia do syndico definitivo afim de reintegrar o ou elegem outro.

Verificação de contas

Supplicantes, Ferreira Serpa & Comp.; supplicado, Miguel Nicolau Sultamim. — Comminada a pena de confesso e julgada verificada a conta de fls. 4.

Supplicantes, Ferreira Serpa & Comp.; supplicados, Zacarias Sultamim, Irmão & Comp. — Applicada a pena de confessos e verificada a conta de fls. 3.

Inventario

De Manoel da Silva Lobão. — Proceda se ao calculo para pagamento dos impostos, attendendo-se o requerido a fls. 183.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA. — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA.

Despachos

Executivo por notas promissoras

Exequente, João Baptista Vieira Machado; executado, Pompilio Montalvão Simões. — Julgada por sentença a penhora.

Acção Summaria

Autora, Amelia Baptista Gonçalves Bastos; réo, Julio Fender. — Julgado procedente.

Excussão de penhora

Autor, Moreira Mesquita, réo, Accacio de Oliveira Pereira. — Tendo findado o prazo assignado, sem contestação proceda-se á venda dos objectos dados em penhora.

Executivo por nota promissoria

Exequente appellado, João Augusto Alves; executado appellante, João Henrique Cesar. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Exequente, A. F. Costa; executado, Alencar Marinha. — Defiro o pedido a folhas 76.

Exequentes, Presta & Comp.; executados, João da Silva Moreira. — Julgada por sentença a desistencia.

Exequentes, Mourão & Comp.; executado, João da Silva Moura. — Julgada por sentença a desistencia.

Accão decendial

Autores, Goncalves Póssas & Comp.; réo, Alberto de Castro. — Condemnado o réo no pedido, juros da móra e custas.

Justificação de idade

Justificante, João Torres da Silva. — Julgada por sentença.

Executivo

Exequente, Maria de Oliveira Monteiro; executado, João da Silva Moreira. — Julgada por sentença a desistencia.

Acção ordinaria

Autor, Joaquim José Guimarães; réos, Lucinda dos Santos Amorim e João dos Santos Amorim. — Vota ao autor para dizer sobre o documento junto.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, JORJE GONÇALVES DE PINHO

Justificação para casamento

Justificantes, Manoel Pereira da Silva e Appolonia Mileze. — Julgada por sentença.

Justificação de idade para fins eleitoraes

Justificante, Dario João Nogueira Junior. — Julgada procedente.

Despejo

Autor, João Gervazoni; réo, Chrispião de Souza. — Decretado o despejo.

Executivos por notas promissorias

Autor, Arnaldo Baptista de Barros; réo, Leandro dos Santos Silva. — Despresados os embargos de terceiro senhor e possuidor.

Autor, João de Moraes Macedo; réo, Miguel Delfino Pereira. — Julgada subsistente a penhora.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 1.321, appellante, Angelo Pinto de Vasconcellos; appellado, Thiago Guimarães; n. 1.360, appellante Salim José Asmar; appellado, Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos; n. 1.368, appellante, Evaristo de Souza Torres; appellado, Manoel Francisco da Silva, terão lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 12 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de agosto de 1915. — No impedimento ocasional do secretario, o official E. Watson Cordeiro.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, para ciência da sentença que julgou reabilitada a falida Companhia Comércio e Navegação, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartório do escrivão que este subscrive se processam os autos de reabilitação em que é suppleante a Companhia Comércio e Navegação, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a reabilitação afim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se os editaes e comunicações necessários, pagos pela requerente as custas. Rio de Janeiro, sete de agosto de mil novecentos e quinze. — Alfredo de Almeida Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa, para ciência da sentença acima transcripta, e vel-a passar em julgado. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de agosto de mil novecentos e quinze. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — O escrivão, Bartlett James

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Concordata de P. de Souza & Comp.

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de P. de Souza & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — Pelo escrivão, em seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. Motta & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. Motta & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias para a venda e arrematação dos bens penhorados a João Lopes Gonçalves, na execução que lhe move Francisco Joaquim Pugét, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartório do escrivão que este subscrive, se processam os autos de execução em que é exequente Francisco Joaquim Pugét e executado João Lopes Gonçalves, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Cível. Francisco Joaquim Pugét,

na execução que contenda com João Lopes Gonçalves, requer a expedição dos preciosos editaes de praça, dos bens penhorados e avaliados. Assim, pela differença. Rio, seis de agosto de mil novecentos e quinze. Augusto Pinto Lima, advogado. (Está devidamente sellada. Despacho. — Sim. Rio de Janeiro, seis de agosto de mil novecentos e quinze. Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juízo, no dia trinta do corrente mez, ao meio dia, após a audiência do estylo, no Fórum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e duas, os bens penhorados a João Lopes Gonçalves, na execução que lhe move Francisco Joaquim Pugét, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Avenida sita á rua Moura numero vinte e quatro A, freguezia do Engenho Novo, constituida por cinco casas assobradadas de numeros I a V formando duas alas, sendo uma com trezcasas de numeros I a III tendo cada uma na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas em frisos, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas. As divisões de cada uma destas casas consistem, no corpo principal, em uma sala, um quarto e corredor, tulo forrado e assoalhado, seguindo-se o puxado com uma sala forrada e assoalhada, W. C. e cozinha de accordo com as posturas em vigor. Esta ala mede de frente dez metros e noventa centímetros por sete metros e quarenta e cinco centímetros de fundos, no corpo principal, medindo cada um dos puxados sete metros e dez centímetros de comprimento por dois metros e vinte e cinco centímetros de largura, estando os quintaes nas linhas lateraes do terreno que comportam, com quem de direito, divididos com muros de frontal e pilstras de tijolo, nos puxados com pilstras e grade de ferro, estando entre si divididos: com tella de arame e moirões. As duas casinhas de numeros IV e V formam uma outra ala fronteira acima descripta, tendo cada uma na fachada uma janella de peitoril, e uma porta com portadas em frisos, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas. As divisões de cada uma destas casas consistem em duas salas e um quarto forrados e assoalhados, puxado com cozinha cimentada, e no quintal, que é dividida por muro de frontal de tijolo, pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens. Esta ala mede de frente oito metros e noventa centímetros por seis metros e oitenta centímetros de fundos, no corpo principal, medindo cada um dos puxados dois metros de comprimento por dois metros e cinco centímetros de largura. A construção das casas que constituem a avenida, é nas fachadas e lateraes de vez de tijolo sendo as demais de frontal e divisorias de estuque. O terreno pertencente a esta avenida está dividido na linha da rua por um portão de ferro em cuja linha mede da largura dois metros prolongados e em forma de corredor até a distancia de dezesseis metros e sessenta centímetros, abrindo ali para a esquerda de quem entra em mais oito metros e noventa centímetros ou diga-se a largura total de dez metros e noventa centímetros, seguindo dali até a linha dos fundos com essa mesma largura na extensão de cincoenta metros, estando pela linha lateral direita de quem entra dividido com muro de vez de tijolo. E' bom o estado de conservação. Avaliaram a avenida e respectivo terreno em dez contos de réis. Predio terço sito á rua Moura, numero vinte e seis, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no corpo principal, em duas salas

e dois quartos forrados e assoalhados, seguindo-se área coberta e cozinha de accordo com as posturas em vigor. No quintal, que é dividido com muro de frontal de tijolo, meia agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente quatro metros e cincoenta e tres centímetros por oito metros e sessenta centímetros no corpo principal, medindo o puxado, inclusive a área, coberta quatro metros e cinco centímetros de extensão por dois metros e trinta centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente quatro metros e cincoenta e tres centímetros com igual largura na linha dos fundos e de extensão dezesseis metros e cincoenta e cinco centímetros. A construção é na fachada e lateraes de vez de tijolo, sendo de frontal as demais e de estuque as divisorias, estabelecendo meiaçã a lateral direita. E' bom o estado de conservação. Avaliaram o predio e respectivo terreno em quatro contos de réis. Predio terço sito á rua Moura numero vinte e oito, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no corpo principal, em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, seguindo-se área coberta e cozinha de accordo com as posturas em vigor. No quintal, que é dividido com muro de frontal de tijolo, pequena meia agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente quatro metros e cincoenta centímetros por oito metros e sessenta centímetros no corpo principal, medindo o puxado inclusive a área coberta quatro metros e cinco centímetros de extensão por dois metros e trinta centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente quatro metros e cincoenta centímetros com igual largura na linha dos fundos e de extensão dezesseis metros e cincoenta e cinco centímetros. A construção é na fachada e lateraes de vez de tijolo sendo de frontal as demais, e de estuque as divisorias, estabelecendo meiaçã a lateral esquerda. E' bom o estado de conservação. Avaliaram o predio e respectivo terreno em quatro contos de réis. Importa a presente avaliação na quantia total de dezesseis contos de réis, pago por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de tar logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de agosto de mil novecentos e quinze. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão, Bartlett James.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de S. G. Monturiano

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de S. G. Monturiano, que se acham em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, im-

portancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1915.
— O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio Dias Barbosa

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Dias Barbosa (casa de pasto), à rua do Hospício 263, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Manoel José Gonçalves, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Dias Barbosa, dito Antonio Dias Barbosa, por sentença deste juiz de 7 de julho de 1915, às 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 15 de maio de 1915. Foram nomeados syndicos os credores Machado & Moreira, residentes à rua General Camara n. 313, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de agosto de 1915, às 14 horas, na sala das audiências, no *Forum* desta cidade, à rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1915. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subsecrevi.—Antonio Paulino da Silva.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Rego & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Rego & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelo interessado, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são teor seguinte: «§ 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto à sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas».

Rio de Janeiro 9 de agosto de 1915.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da sociedade anonyma «O Diário»

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos credores da fallencia da sociedade anonyma *O Diário* que foi designado o dia 25 do corrente, às 14 horas, para se reunir a reunião o bem assim

para os credores que já apresentaram os seus créditos ao syndico, novamente apresentá-los ao referido syndico até o dia 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1915.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Loureiro & Queiroz

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados nesta concordata que, a requerimento do commissario, foi adiada para o dia 17 de agosto às 13 horas, no *Forum*, a assembleia que deveria realizar-se hoje.

Rio, 2 de agosto de 1915.—O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por José Pereira Paulino a João Lopes Gonçalves e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juiz e cartorio do escrivão que este subsecrevi se processam os autos de executivo hypothecario entre partes como exequente, José Pereira Paulino e como executados, João Lopes Gonçalves e sua mulher, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: «Lix. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. José Pereira Paulino, nos autos de executivo hypothecario que move a João Lopes Gonçalves e sua mulher D. Maria Gomes Ribeiro Lopes, requer a V. Ex. se digno consentir na venda dos bens hypothecados e avaliados em praça deste respeitavel juiz na forma da lei. E. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1915.—Por procuração Guilherme Manoel Pereira dos Santos. Estava collada uma estampilha de 300 réis. Despacho: J. Exponam-se editaes de praça. Rio, 6 de agosto de 1915.—Souza Gomes». Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão da venda e arrematação em praça deste juiz, no dia 31 de agosto corrente, às 12 horas, depois da audiência do estylo, às portas do predio onde funciona o *Forum*, à rua Menezes Vieira n. 152, os bens bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: avenida sita à rua Moura n. 24 A, freguezia do Engenho Novo, constituída por cinco casas assobradadas de ns. I a V, formando duas alas, sendo uma com tres casas de ns. I a III, tendo cada uma na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas em frisos, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas. As divisões de cada uma destas casas consistem no corpo principal, em uma sala, um quarto e corredor, tudo forrado e assoalhado, seguindo o puxado com uma sala forrada e assoalhada, W. C. e cozinha de accordo com as pasturas em vigor. Esta ala mede de frente 10m,90 por 7m,15 de fundos, no corpo principal, medindo cada um dos puxados 7m,10 de comprimento por 2m,25 de largura estando os quintaes nas linhas lateraes do terreno que confrontam com quem de direito divididos com muros de frontal e pilastras de tijolo, nos fundos com pilastras e grade de ferro, estando entre si divididas com tela de arame e moirões. As duas cozinhas de ns. IV e V formam uma outra ala fronteira acima descripta, tendo cada uma na fachada uma janella de peitoril e uma porta com por-

tadas em frisos, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas. As divisões de cada uma destas duas casas consistem em duas salas e um quarto forrados e assoalhados, puxado com cozinha cimentada, e no quintal, que é dividido por muro de frontal de tijolo, pequena meia agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagens. Esta ala mede de frente 8m,90 por 4m,80 de fundos, no corpo principal, medindo cada um dos puxados dois metros de comprimento por dois e cinco de largura. A construção das casas que constituem a avenida, nas fachadas lateraes da vez de tijolo, sendo os demais de frontal e divisorias de estuque. O terreno pertencente a esta avenida está dividido na rua por um portão de ferro em cuja linha mede da largura dois metros, prolongando-se em forma de corredor até a distancia de 17m,60, abrindo ali para a esquerda de quem entra em mais 8m,90 ou, diga-se, a largura total de 10m,90, seguindo dali até a linha dos fundos com esta mesma largura na extensão de 50 metros, estando pela linha lateral direita de quem entra dividido com muro da vez de tijolo. E' bom o estado de conservação, pelo que a avenida descripta com o terreno apontado damos o valor de 10.000\$000. Predio terceiro sita à rua Moura n. 26, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no corpo principal, em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, seguindo-se área coberta e cozinha de accordo com as pasturas em vigor. No quintal, que é dividido com muro de frontal de tijolo, pequena meia agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 4m,53 por 8m,30 no corpo principal, medindo o puxado, inclusive a área coberta, 4m,5 de extensão por 2m,30 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 4m,53 com igual largura na linha dos fundos e de extensão 17m,55. A construção é na fachada e lateraes da vez de tijolo, sendo de frontal as demais e de estuque as divisorias, estabelecendo meiação a lateral direita. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio com o terreno apontado damos o valor de 4.000\$000. Predio terceiro sita à rua do Moura n. 28, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no corpo principal, em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, seguindo-se área coberta e cozinha de accordo com as pasturas em vigor. No quintal, que é dividido com muro de frontal de tijolo, pequena meia agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 4m,50 por 8m,60 no corpo principal, medindo o puxado, inclusive a área coberta, 4m,5 de extensão por 2m,30 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 4m,50 com igual largura na linha dos fundos e de extensão 17m,55. A construção é na fachada e lateraes da vez de tijolo, sendo de frontal as demais e de estuque as divisorias, estabelecendo meiação a lateral esquerda. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 4.000\$. Importa a presente avaliação no total de 18.000\$, preço por quanto vão os referidos bens a esta praça. E quem os alludidos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, vim de effectuar-se a praça, que se fará mediante pagamento á vista ou a idonea por tres dias, nos termos da lei n. 350, §§ 1º e 2º do regulamento n. 737, de 1850. Para constar passaram-se este e mais dous do igual teor que

serão publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado aos 6 de agosto de 1915, na cidade do Rio de Janeiro. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrevô, o subscreevo e assigno. — *Olympio da Silva Pereira*. — José Antonio de Souza Gomes. Confera com o original. — O escrevô, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de S. Maia & Comp.

De publicação da sentença declaratoria da fallencia da firma S. Maia & Comp., estabelecida com o commercio de fructas nacionaes e estrangeiras á rua Sete de Setembro n. 32 na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil, desta cidade, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, depois de observadas as formalidades legais, foi, por sentença deste juizo, do hoje datada, proferida ás 13 horas, declarada aberta a fallencia dos negociantes S. Maia & Comp., estabelecidos com o commercio de fructas nacionaes e estrangeiras á rua Sete de Setembro n. 32, fixando o seu termo para os effeitos legais de 26 de junho do corrente anno e nomeados syndicos os credores Santos Fontes & Comp., estabelecidos á rua Clapp n. 43, ficando os credores dos ditos fallidos para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração do seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 10 de setembro proximo, ás 3 horas, na sala das audiencias, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 452, tudo nos termos dos arts. 47, 48, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1915. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrevô, subscreevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20%, para venda e arrematação dos predios e terrenos á rua Dezesete de Fevereiro n. 44, estação de Bom Sucesso, penhorados a José Rodrigues Alves no executivo hypothecario que lhe move Antonio dos Reis Soares, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrevô que este subscreeve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Antonio dos Reis Soares e executado José Rodrigues Alves, e ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil — Diz Antonio dos Reis Soares, na acção de executivo hypothecario que move por este juizo contra José Rodrigues Alves, que tendo os ditos bens ido ás 1ª e 2ª praças e não encontrando licitantes, por isso vem o supplicante requerer a V. Ex. se digne ordenar pelo seu respeitavel despacho que se expõem os editaes para a 3ª praça, conforme for de lei, e assim pede deferimento. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1915. — Por procuração, Manuel Alvares Marques. (Estava legalmente sellado). Despacho: J. — Como requer. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1915. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em 3ª praça deste juizo, no dia

10 do proximo mez de agosto, ás 13 horas, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira numero 152, os bens constantes da avaliação nos autos, a saber: Predio assobradado em construçáo, sito á rua Dezesete de Fevereiro n. 44, estação de Bom Sucesso, edificado em centro do terreno, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, platibanda e coberto com telhas francezas, e ao lado esquerdo duas portas e tres janellas que deitam para a varanda e do direito tres janellas tudo com portadas de madeira. A construçáo é de vez de tijolos com as divisórias de frontal, achando-se dividido em tres salas e tres quartos forrados e assalhados, faltando, porém, rebocos, esquadrias, conclusão da varanda, cozinha, encanamentos e pinturas. O predio mede de frente 6m,80 x 11m,80 de fundo. Ao lado do predio acima descrito existe uma pequena casa terrea, em forma de chalet, construida de madeira, tendo na fachada uma porta e uma janella e cobertura de zinco, dividida em tres compartimentos, com o solo calçado de tijolos e sem forros, medindo de frente 3m,30 x 7m,0 de fundo, inclusive o puxado sendo a construçáo antiga e irregular. O terreno pertencente aos predios acima descriptos mede de frente pela rua Dezesete de Fevereiro 10m,0 x 80m,0 de fundo, fazendo tambem frente para as ruas Sete de Março e Vinte e Nove de Julho, achando-se cercado em parte com espigueiros e em parte com bambueiros e arame farpado. Esses predios e terreno foram avaliados em 9:000\$ e vão a esta praça por 7:200\$, preço a quanto fica reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal. Caso não haja licitantes para esta 3ª praça, serão os referidos bens vendidos em leilão pelo maior preço offerecido. E quem os alludidos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça, que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dois editaes de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1915. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento occasional do escrevô. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de A. Ribeiro Guimarães & Companhia, na forma abaixo.

O doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Vasco Ortigão & Companhia, ex-syndicos da fallencia de A. Ribeiro Guimarães & Companhia, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de A. Ribeiro Guimarães & Companhia, para sciencia de que se acham em cartorio durante o prazo de dez dias para serem examinadas as contas prestadas pelos ex-syndicos da dita fallencia, Vasco Ortigão & Companhia, e apresentarem dentro do referido prazo de dez dias as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de agosto de mil novecentos e quinze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevô interino, o subscreevo.

vi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. — (Está devidamente sellado) — Está conforme. O escrevô interino, Jacintho Teixeira Pinto. (.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Furtado & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrevô coronel Dario communica aos credores da fallencia de Furtado & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1915. — O escrevô interino, Jacintho Teixeira Pinto. (.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de José Augusto Martins de Queiroz

AVISO AOS CREDORES

O escrevô coronel Dario communica aos credores da fallencia de José Augusto Martins de Queiroz que a assembleia foi adiada para o dia 13 do corrente mez, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915. — O escrevô interino, Jacintho Teixeira Pinto. (.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20%, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Antonietta Moutinho Coelho de Magalhães e seu marido Joaquim Estevão Coelho de Magalhães, no executivo hypothecario que lhes move a Sociedade de Beneficencia dos Artistas de Construção Naval, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrevô que este subscreeve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente a Sociedade de Beneficencia dos Artistas de Construção Naval e executados Antonietta Moutinho Coelho de Magalhães e seu marido Joaquim Estevão Coelho de Magalhães, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de 3ª praça visto não ter havido licitantes na segunda. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia dezoito (17) do corrente mez, ás 12 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois, os bens penhorados a D. Antonietta Moutinho Coelho de Magalhães e seu marido Joaquim Estevão Coelho de Magalhães, no executivo hypothecario que lhes move a Sociedade de Beneficencia dos Artistas de Construção Naval, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Pre-

do assebrado sito à rua Aurca numero quarenta e seis moderno, esquina da antiga travessa Augusta, hoje conhecida por travessa Constante Jardim, em Santa Thereza, freguezia de Santo Antonio, com terreno ao lado esquerdo e jardim à frente, dividido da linha da rua por baldramo e pilastras de tijolo, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezaninos gradeados, tres janellas de saccadas, portadas de cantaria com grades de ferro, forma de chalet e cobertos com telhas francezas. Na face que deita para a travessa já referida tem o predio quatro janellas de peitoril com portadas de madeira. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria, varanda ladrilhada abrigada por alpendres. As divisões consistem em duas salas, sala e quatro quartos, forrados e assoalhados e cozinha e W. C. ladrilhados. No quintal, tanque para lavagens e no porão pequeno compartimento com W. C. O predio mede de frente sete metros e noventa centimetros por doze metros de fundo, medindo o puxado tres metros e sessenta centimetros de comprimento por quatro metros e setenta centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio está pelo esquerdo, fundos e parte da direita dividido com muros da frontal com pilastras, medindo de frente onze metros com igual largura na linha dos fundos, que por sua vez faz frente para a rua Augusta, e de extensão trinta e quatro metros. A construção é de pedra, cal e tijolos com madeiramento do ligia, carecendo de reparos e pintura geral. Avaliado o predio com o respectivo terreno em doze e seis contos de réis, que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a doze e seis e oitocentos mil réis, preço por que vai a esta terceira praça. Caso não haja licitante para a terceira praça com o abatimento legal serão os bens vendidos em leilão a quem m is lér. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixa los na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de agosto de mil novecentos e quinze. Eu, Jacinto Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a João Marinho Quintães e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Joaquim Ferreira da Silva, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Joaquim Ferreira da Silva o executados João Marinho Quintães e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigido uma petição pedindo editaes de 3ª praça, visto não ter havido licitantes na segunda. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça, no dia dez (10) de agosto do corrente, ás doze horas, após a audiência no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois,

os bens penhorados a João Marinho Quintães e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Joaquim Ferreira da Silva, os quaes constam da avaliação junto aos autos e são os seguintes; predio terreo, sito á rua Cornelio numero quarenta e seis, freguezia de S. Christovão, edificado no alinhamento, com estreito terreno do lado esquerdo, todo cimentado, tendo na frente pequeno portão de ferro e na fachada tres portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente ladrilhada e forrada, seguindo-se duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados, e, no puxado, cozinha, dispensa e W.C. de accordo com as posturas em vigor. No quintal junto á parede de fundo do puxado, um compartimento de construção de madeira, coberto com folhas de zinco, todo cimentado, além do tanques para lavagens e caixa para agua. O predio mede de frente cinco metros e sessenta centimetros por vinte e dous metros e sessenta centimetros de fundos, no corpo principal, medindo o puxado cinco metros e trinta centimetros de comprimento por tres metros e sessenta centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a área edificada, de frente sete metros com igual largura na linha dos fundos e de extensão trinta metros e vinte centimetros, estando pela esquerda e fundos dividido com muros de vez de tijolo. A construção é de vez de tijolo com as divisorias de estuque, sendo bom o estado de conservação. Avaliação do predio com o terreno respectivo em quinze contos de réis, que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a doze contos de réis, preço por que vai a esta terceira praça. Caso não haja licitante para esta terceira praça com o abatimento legal, será o dito bem vendido em leilão a quem mais dêr. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de julho de mil novecentos e quinze. Eu, Jacinto Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello* (Estava devidamente sellado). Está conforme. O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia da firma Coutinho, Jannes, Lixa & Comp., para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, no dia 10 de agosto proximo, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por Candido Pinto Teixeira Lixa, socio solidario daquela firma, de pagamento de 1 % a prazo de 30 dias depois de homologada achando-se em cartorio o parecer dos liquidatarios

O Doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vem em como por parte de Candido Pinto Teixeira Lixa, socio solidario da firma Coutinho, Jannes, Lixa & Comp. lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível. Candido Pinto Teixeira Lixa, socio solidario da firma Coutinho, Jannes, Lixa & Comp., que falliu em 2 de março de 1903, cuja fallencia corre por este juizo, em periodo de liquidação, quer que seus credores sejam convocados para, em assembléa, deliberarem sobre uma proposta de concordata extinctiva que lhes pretende offere-

cer e que se acha já apoiada pela maioria delles. Assim, o supplicante vem pedir a V. Ex. se digne de mandar que, por editaes com o prazo da lei, se faça a convocação requerida, designados previamente dia e hora, com audiencia do syndico definitivo nos termos do art. 119 § 1º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. O supplicante junta a proposta e, em termos taes, P. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1915. — Candido Pinto Teixeira Lixa. (Estava sellada). Despacho: Nos autos. Rio, 12—5—915. — Cesario Pereira. Proposta: O abaixo assignado, socio solidario da firma Coutinho, Jannes, Lixa & Comp., fallida, cuja fallencia corre pelo juizo da 6ª Vara Cível, estando em periodo de liquidação, já tendo os Srs. credores recebido rateios e despesas na importancia de 59:44\$144, do syndico definitivo, processo que correu pela lei 839, de 16 de agosto de 1902. Assim, o abaixo assignado esperando da benevolencia de seus credores, pede por esta forma a respectiva quitação, comprometendo-se a nada mais reclamar que diga respeito á fallencia da firma fallida, mediante o pagamento de 1% (um por cento) a prazo de 30 dias, depois de homologada a sua concordata. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1915. Candido Pinto Teixeira Lixa. (Estava sellada). E tendo subido os autos á conclusão, proferiu o despacho seguinte: Digam os liquidatarios sobre a proposta de folhas 404, no prazo legal. Rio, 18 de maio de 1915. Cesario Pereira. E tendo fallado os liquidatarios, proferiu o despacho seguinte: Dêlho a petição de fls. 404. Designo o escrivão dia e hora para a assembléa que se effectuará na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio, 12 de julho de 1915. Cesario Pereira. Em virtude do que são convocados os credores da fallencia da firma Coutinho, Jannes, Lixa & Comp., para se reunirem na sala das audiencias do Forum no dia 10 de agosto proximo, ás treze horas, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de assim o haver cunprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1915. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. Cesario da Silva Pereira. Rio, 15 de julho de 1915. João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio de sobrado e respectivo terreno sito á rua Barão de Igatemy n. 58, penhorado a Joaquim Alves da Silva e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move João Furtado da Rocha, sendo o terreno foreiro ao Cabido, segundo declaração deste.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vem em como no dia 10 de agosto proximo futuro ás 12 ½ horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 72:000\$, preço por que vai á 2ª praça o predio abaixo descrito e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por João Furtado da Rocha a Joaquim Alves da Silva e sua mulher,

na forma abaixo: Predio da sobrado, sito á rua Barão de Igatemy n. 58, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada no pavimento terreo quatro portas, dando uma entrada independente para o sobrado, no qual existem duas janellas de peitoril nas extremidades, formando dous torreões, e o centro em recuo com tres portas que deitam para um terraço ladrilhado com balcão balaustrado, tudo com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. A construção é moderna e sólida, de pedra e cal, cimento armado e ferro, tectos estucados, madeiramentos e esquadrias de lei. Achando-se dividido o pavimento terreo em amplo armazem cimentado, e o sobrado em sete quartos, tres salas, copa, dispensa, cozinha, banheiro e duas privadas, tudo de accordo com as posturas em vigor, existindo dous terraços, um ao lado e outro nos fundos sobre o puxado do pavimento terreo. O predio mede de frente 11,m, por 44,m de fundos, inclusive o puxado. O terreno pertence ao predio mede inclusive a área edificada, 11,m de frente, por igual largura na linha dos fundos, e de extensão 65,m, achando-se a parte do quintal murado. Ao terreno e ao predio acima descrito que se acha em perfeito estado, damos o valor de 80.000\$000. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1915. — *Tito Dias de Moraes*. — *Oscar Euzébio Rodrigues Rosa*. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 72.000\$: advertindo ao arrematante o disposto no art. 370 § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias), e que o terreno é foreiro ao Cabido. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1915. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 31 de julho de 1915. — *João de Souza Pinto Junior*. (:)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de trinta dias aos interessados para, dentro desse prazo, dizerem sobre o pedido de reabilitação de fallencia feito por *Gabriele Caprio*

O Dr. *Cesario da Silva Pereira*, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de *Gabriele Caprio* lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara Civil. *Gabriele Caprio*, negociante estabelecido com o negocio de joias á rua da Carioca n. 46, tendo feito uma concordata, nos autos de sua fallencia, com os seus credores, em a qual lhes pagou integralmente no prazo de trinta dias, concordata essa julgada cumprida por sentença de V. Ex., apresentando os incluídos documentos, vem pedir a V. Ex. a sua reabilitação nos termos do art. 144 da lei n. 2.021, de 1908. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1915. — *Gabriele Caprio*. (Estava sellada). Despacho: A. Prosiga-se. Rio, 9 de julho de 1915. — *Cesario Pereira*. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de trinta dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação de fallencia feito por *Gabriele Caprio*. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo quo, de assim o haver

cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1915. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1915. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de *Abel da Silva*

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de *Abel da Silva* que do ordem do Exmo. Sr. juiz do feito, a requerimento dos syndicos, foi designado o dia 30 de agosto proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á sua *Menezes Vieira* n. 152, para ter lugar a 1ª assembléa dos credores. — Rio, 31 de julho de 1915. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De 2ª publicação

O escrivão e official do Registro. Civil da 3ª Pretoria Civil, freguesia de Santo Antonio:

Faz saber que por esta pretoria e respectivo cartorio estão se habilitando para casar, tendo decorrido o prazo legal da 1ª publicação do edital dos proclamas sem que fossem oppostos quaesquer impedimentos, os contrahentes *Quintilio Mizzoni* e *Maria da Conceição*. Quem souber de algum impedimento accuso-o. Rio, 8 de agosto de 1915. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

Edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10% para venda e arrematação de um automovel penhorado por *Moreira Mesquita* a *Manoel Gonçalves dos Santos*, no executivo por nota promissoria que lhe move por este juizo

O Dr. *Leopoldo Augusto de Lima*, juiz do 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10% virem que, no dia 10 de agosto proximo, logo após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 horas, no predio sito á rua *Archias Cordeiro* n. 210, *Mayer*, o official da justiça que serve do porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 700\$, por quanto vae em 2ª praça, um automovel penhorado por *Moreira Mesquita* a *Manoel Gonçalves dos Santos* no executivo por nota promissoria que lhe move por este juizo, o qual foi descrito e avaliado pela forma seguinte: Avaliação — Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. *Leopoldo Augusto de Lima*, juiz da 6ª Pretoria Civil, e a requerimento do *Moreira Mesquita*, procedemos á avaliação, de um landaulet, penhorado pelo requerente a *Manoel Gonçalves dos Santos*, sendo depositario da penhora o proprio executado. O referido landaulet que se acha na garagem *Mercades* á *Avenida Gomes Freire*, onde o examinamos, é do fabricante *«Vivinus»*, com quatro cylindros e de n. 63, com a força de 12 a 16 HP, estando matriculado com o n. 2.620, está bastante usado e com pneumaticos estragados precisando de concertos, pelo que o avaliamos na quantia de 800\$. O landaulet é da praça. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915. — *João Ferreira Caval-*

canti. — *Delio Guarani de Barras* (10% de abatimento — 70\$000). E quem protender arrematar o dito automovel deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 700\$, por quanto vae em 2ª praça. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixado no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 30 de julho de 1915. — E eu, *Francisco Paulo de Mendonça*, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que se estão habilitando para casar por este juizo:

Alfredo Gama e *Conceição Fernandes*; *Benedicto Alves de Oliveira* e *Isabel Pinheiro*; *Francisco Alves Pereira* e *Albertina Rosa Monsóres*.

Se algum souber que ha impedimentos, accuse-os.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1915. — O escrivão, *Jorge Pinho*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de accôrdo para o prosaguimento, em regimen provisorio, das Obras do Porto de Pernambuco, ora suspensas por motivo de força maior.

Aos 7 dias do mez de agosto de 1915, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutores *Augusto Tavares da Lyra*, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e *Herculano M. Inglez de Souza*, na qualidade de representante da *Société de Construction du Port de Pernambuco*, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do artigo unico, do decreto numero 11.617, de 21 de julho de 1913, attendendo ao que requerer a *Société de Construction du Port de Pernambuco*, no sentido de proseguirem as obras do porto de Pernambuco, presentemente paralisadas, por motivo de força maior, ficava accôrdo o constante das seguintes clausulas, approvadas de conformidade com o artigo 30, n. 4, da lei numero 2.921, de 5 de janeiro do corrente anno, estabelecendo um regimen provisorio para o proseguimento das obras do referido porto;

Primeira — Fica limitada ao quantitativo de um milhão de francos a importancia dos trabalhos a executar mensalmente pela *Société de Construction du Port de Pernambuco*, desde a presente data até 30 de junho de 1916.

Segunda — Os trabalhos, assim executados pela *Société* continuarão a ser pagos na conformidade da clausula quarta do decreto numero 9.681, de 24 de julho de 1912, entendendo-se, porém, que até a data de 30 de junho de 1916 será limitada ao minimo de 500 mil francos a parte da importancia das contas mensaes a satisfazer em dinheiro, em ouro, consentindo a *Société* em receber o remanescente das ditas contas em titulos ouro, do Thesouro Nacional, juros de 5 % ao anno, resgataveis nos termos do decreto n. 11.810, de 4 de março de 1915.

Terceira — Enquanto vigorar este regimen provisorio continuarão interrompidos todos os

prazos e demais disposições a que se referem as clausulas nona, decima sexta, quadragésima quarta, quadragésima quinta e quadragésima sexta, do contracto de 4 de agosto de 1908, conforme determina a clausula quinquagesima quarta do mesmo contracto e bem assim a de numero tres do decreto n. 8.591, de 8 de março de 1911. Quando se voltar ao regimen normal far-se-ha a revisão dos prazos contratuales, considerando-se como decorrido, desde a suspensão dos trabalhos por motivo da força maior até ao recomeço do regimen normal, para os effeitos da limitação desses prazos tão somente o tempo que, nesse regimen, houvesse sido necessario para a execução dos trabalhos effectuados durante esse periodo sob o regimen provisório. Por assim haverem acordado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido representante da Société de Construction du Port de Pernambuco, Dr. Herculanio M. Inglez de Souza, com as testemunhas, os terceiros officiaes, Agostinho Ornellas de Souza e Asdrubal Mendonça, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1915. — (Assignados) *Augusto Tavares de Lyra*. — *Herculanio M. Inglez de Souza*. — *Agostinho Ornellas de Souza*. — *Asdrubal Mendonça*. — *Arthur Leal Nabuco de Araujo*. Confere, *A. L. Nabuco*. Visto. Em 9 de agosto de 1915. — *J. B. de Macedo Guimarães*, director de secção, interino.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, foram hontem recebidos em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. D. Gerardo de Caloen, bispo de Phocça, prelado da Ordem de São Bento; Fabio Pires Ramos, consul do Brazil em Boulogne-sur-mer, e uma comissão de representantes do commercio importador e exportador do Rio de Janeiro.

O Sr. Presidente da Republica, pela manhã, recebeu no Palacio Guanabara os Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda e interino da Agricultura; senador Bernardo Monteiro e Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia desta Capital.

Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional estiveram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. deputados Francisco Brossane, Maximiano de Figueiredo, Cincinato Braga, Alvaro Fernandes, José Lino, Osorio de Paiva, Ildelfonso Albano, Thomaz Rodrigues, Vicente Piragibe, Alfredo Ruy, Octavio Mangabeira, Valdomiro Magalhães, Cunha Machado, Annibal de Toledo, Juvenal Lamartine, Augusto do Amaral e Costa Ribeiro e Dr. Augusto Vianna, director da Faculdade de Medicina da Bahia.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.

Official de dia á Brigada, alferes Raul.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Mirabeau e interno de dia, alferes honorario Moreira.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Leite e pratico Camerino.

Musica de promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento.

Auxiliares do official de dia á Brigada, sargentos Buarque de Gusmão e Chignall.

Rondam as patrulhas, alferes Canabarro e Coelho.

Ronda no 4º districto, alferes Myssem.

Ronda no 19º e 20º districtos, alferes Luiz.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Brazil e no 1º regimento, alferes Rebello.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Santos; Caixa de Conversão, alferes Madureira; Thesouro, alferes Eustachio e Casa da Moeda, alferes Antonio Cordeiro.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Heitor; no 2º, capitão Izidro; no 3º, capitão Callado; no 4º, tenente Bieiros; na cavallaria, tenente Cabral; no quartel do Meyer, alferes Joaquim dos Santos e no quartel da Sauda, alferes Coimbra.

Uniforme, 4º.

Na 1ª pagatoria do Thesouro Nacional, effectuam-se hoje os seguintes pagamentos:

Apresentados da Justiça, Exterior, Marinha e Guerra e Montepio da Fazenda.

N. B. — A porta será aberta ás 11 horas.

Sepultaram-se no dia 7 do corrente 46 pessoas, sendo: nacionaes 36 e estrangeiras 10; do sexo masculino 32; do sexo feminino 14; maiores de 12 annos 24; menores de 12 annos 22; indigentes 22.

Sepultaram-se no dia 8 do corrente 44 pessoas, sendo: nacionaes 7 e estrangeiros 37; do sexo masculino 28 e do sexo feminino 16; maiores de 12 annos 23 e menores de 12 annos 19; gratuitos, 14.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 7 do corrente, o seguinte:

Existiam 719 nacionaes e 933 estrangeiros, total, 1.652; entraram 25 nacionaes e 13 estrangeiros, total, 38; sahiram 25 nacionaes e 8 estrangeiros, total, 33; falleceram 4 nacionaes; existem 715 nacionaes e 938 estrangeiros, total, 1.653.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 7, de 422 consultantes, para os quaes se aviaram 422 receitas e se effectuaram 46 extracções de dentes.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 8 do corrente, o seguinte:

Existiam 715 nacionaes e 938 estrangeiros, total, 1.653; entraram 26 nacionaes e 21 estrangeiros, total, 47; sahiram 20 nacionaes e 10 estrangeiros, total, 30; falleceram 11 nacionaes e 7 estrangeiros, total, 18; existem 710 nacionaes e 912 estrangeiros, total, 1.652.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 9, de 2.093 consultantes, para os quaes se aviaram 2.289 receitas, 77 extracções de dentes, 2 obturações, 394 curativos e pequenas operações.

Companhia do Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 6ª loteria do plano 333, 15ª extracção do anno de 1915, realizada em 9 de

agosto de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 18 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

36.451.....	100\$000
4.356.....	200\$000
46.953.....	200\$000
13.528.....	100\$000
45.417.....	200\$000
16.517.....	100\$000
75.547.....	100\$000
38.457.....	100\$000
42.258.....	200\$000
41.579.....	100\$000
51.415.....	100\$000
32.897.....	100\$000
56.940.....	100\$000
53.030.....	100\$000
45.397.....	200\$000
15.144.....	500\$000
27.885.....	100\$000
1.811.....	100\$000
42.979.....	200\$000
51.142.....	200\$000
39.629.....	200\$000
5.352.....	2.000\$000
53.339.....	100\$000
56.211.....	100\$000
1.820.....	100\$000
33.859.....	200\$000
55.755.....	200\$000
16.062.....	100\$000
45.498.....	16.000\$000
32.615.....	200\$000
48.406.....	500\$000
27.911.....	100\$000
29.087.....	200\$000
10.896.....	500\$000
31.535.....	1.000\$000
3.776.....	200\$000
1.916.....	500\$000
51.299.....	200\$000
15.419.....	100\$000
5.280.....	200\$000
35.014.....	100\$000
57.155.....	200\$000
36.457.....	100\$000
32.602.....	2.000\$000
18.772.....	100\$000
52.287.....	100\$000
16.379.....	100\$000
56.470.....	100\$000
38.010.....	100\$000
32.836.....	200\$000
21.182.....	1.000\$000
54.477.....	1.000\$000
22.556.....	100\$000
14.645.....	200\$000
14.459.....	100\$000
14.469.....	100\$000
11.110.....	100\$000
57.820.....	100\$000

Aproximações	
45.497 e 45.499.....	200\$000
5.351 e 5.353.....	100\$000
32.601 e 32.603.....	100\$000

Dezenas	
45.491 a 45.500.....	60\$000
5.351 a 5.360.....	30\$000
32.601 a 32.610.....	30\$000

Centenas	
45.401 a 45.500.....	20\$000
5.301 a 5.400.....	8\$000
32.601 a 32.700.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 93 tem 45 e os terminados em 8 tem 25, exceptuando-se os terminados em 98.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (Mts.)	Hora da observação (hora legal)	Pressão atmos- pherica		Tempera- tura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Tempera- tura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 m/m +	Diferença com 24 horas		Direcção	Força				Maxima	Minima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Maranhão:																
Turyassú.....	43	9	59.5	-0.7	38.4	4.6	E	3	tr.	I.	30.0	23.9	2.5	3.9		
S. Luiz.....	20	"	58.7	-0.3	27.3	0.0	E	2	esp.	I.	31.0	24.5	—	9.9		
S. Bento.....	41	80	59.8	-0.6	28.9	3.3	E	2	—	I.	32.7	22.8				
Caxias (Estação fechada).....	81	"	61.1	-0.6	24.7	-4.6	NNE	2	—	B.	35.0	20.2				
Barra do Corda.....	64	"	—	—	23.5	-3.6	NE	5	—	B.	30.0	18.6				
Imperatriz.....	434	"	—	—	24.3	-2.8	SE	2	—	B.	36.0	21.2				
Therézina (Piahy) (Estação fechada).....	100	"														
Ceará:																
Fortaleza.....	30	"	60.7	0.0	28.5	-0.3	SE	4	—	B.	34.7	23.0	—	10.5	V. forte.	V.
Guaraniranga.....	780	"	—	—	19.6	-0.6	S	3	—	B.	27.4	18.4	—	10.0		
Quixeramobim.....	207	"	61.6	-0.3	27.4	0.3	E	2	—	—	32.6	23.2	—	10.5		
Iguatú.....	212	"	60.9	-1.3	26.6	1.0	SE	3	—	B.	34.1	22.1	—			
Natal (R. G. do Norte).....	3	"	61.6	-1.3	22.3	-3.0	SE	3	10 p. vag.	M. C.	27.0	20.3	22.2	10.0	C.	C.
Parahyba:																
Parahyba.....	48	"	61.8	-0.8	24.0	0.4	C	0	—	M. C.	26.0	19.6	23.5	2.5	C.	C.
Campina Grande.....	535	"	63.0	—	19.6	-0.1	SE	1	—	—	27.4	15.0	31.6	—	C.	C.
Pernambuco:																
Fernando de Noronha.....	95	"	60.4	-0.5	22.0	-3.1	SE	8	—	M.	27.0	22.1	0.4	—	C.	C.
Goyana.....	41	"	63.2	-0.4	22.1	0.4	W	2	—	M.	26.8	19.2	19.8	—	C.	C.
Nazareth.....	82	"	61.9	-2.0	23.4	0.4	SE	2	—	M.	24.4	18.8	8.8	1.9	C.	C.
Recife.....	30	"	62.2	-1.3	27.2	3.2	SE	6	—	B.	26.0	21.5	9.7	—	C.	C.
Jaboatão.....	60	"	61.0	-1.5	22.7	0.9	S	2	—	—	22.8	20.3	34.5	—	C.	C.
Escada.....	413	"	—	—	22.0	-1.4	C	0	—	I.	24.8	19.2	16.8	—	C.	C.
Pesqueira.....	663	"	61.2	-0.6	17.3	0.0	SE	2	—	C.	26.0	16.0	1.9	—	C.	C.
Pão de Açúcar (Alagoas).....	49	"	63.8	-2.3	24.7	0.6	S	2	—	B.	27.6	19.9	0.2	—	C.	C.
Aracaju (Sergipe).....	4	"	63.5	-1.9	25.1	0.4	SE	5	—	I.	28.8	23.2	—	8.9	C. Ai.	C.
Bahia:																
Ordina.....	47	"	63.9	-1.1	21.4	-2.7	E	2	vag.	M. C.	27.2	19.7	15.2	9.9	C. Ai.	C.
Caeté.....	900	"	65.2	-2.3	16.8	0.4	SE	3	—	—	23.7	14.0	—	—	C.	C.
Ilhéos.....	3	"	61.3	-1.0	24.6	0.0	SE	5	8 p. vag.	I.	27.6	17.4	—	—	C.	V. forte.
Minas Geraes:																
Januária.....	439	"	62.5	-1.3	23.8	2.0	SE	4	—	B.	29.5	15.0	0.2	—	V. forte.	
S. Francisco.....	450	"	62.3	-1.0	20.8	-2.6	NE	2	—	B.	28.2	13.0	—	—	—	
Montes Claros.....	618	"	63.5	-1.0	20.2	-0.4	NE	2	—	M.	26.9	10.8	—	4.2	—	
Pirapora.....	472	"	62.3	-0.8	22.6	0.9	NE	3	—	B.	16.0	11.3	—	10.0	V. forte.	V.
Theophilo Ottoni.....	305	"	64.6	-0.7	19.8	-0.6	NE	4	—	B.	24.4	18.2	—	3.0	—	Ai.
S. João Evangelista.....	680	"	65.4	0.0	17.6	0.6	C	0	—	I.	23.0	14.0	4.4	—	C.	
Araguari.....	856	"														
Passo Duro.....	615	"	63.3	-0.4	19.0	-1.0	C	0	—	B.	27.2	11.2	—	—	—	V.

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas procedentes				
	Altitude (Ms.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do Céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos		
			700 m/m +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força					Até 1/2 noite	Após 1/2 noite	
															Maxima
Minas-Geraes:															
Monte Alegre.....	621	9	—	—	21.6 -0.1	—	NE	5	8	—	V. forte.	—	28.8 17.0	—	V. forte.
Uberaba.....	760	»	62.9 -0.8	21.8 0.8	—	—	E	3	6	—	B.	40.2	28.0 14.6	—	
Pitangui.....	663	»	62.8 —	18.2 0.2	—	—	C	0	0	—	B.	—	27.8 11.0	—	
Bello Horizonte.....	837	»	67.2 0.2	18.2 0.4	—	—	NE	4	7	—	L.	—	22.8 11.8	—	
Ouro Preto.....	1.150	»	69.0 -0.8	13.6 -0.4	—	—	E	6	40	—	M.	3.3	19.5 12.0	—	C.
Officiera.....	962	»	62.8 -2.4	18.0 0.0	—	—	SW	2	2	—	B.	—	23.1 11.2	—	C.
S. João d'El-Rey.....	871	»	63.8 -1.3	15.0 1.6	—	—	NNE	2	7	—	L.	—	23.7 11.8	—	
Barbacena.....	1.080	»	67.2 -2.4	13.8 -1.5	—	—	E	3	40	—	—	8.0	25.2 12.6	—	C.
Lavras.....	868	»	65.0 -2.8	17.3 3.0	—	—	NE	4	0	—	B.	8.0	25.5 11.4	—	C.
Muzambinho.....	1.036	»	67.4 -0.3	13.8 -1.8	—	—	C	0	40	—	N.	3.8	20.5 13.0	—	N.
Palmyra.....	878	»	—	—	20.2 1.6	—	NNE	2	7	—	L.	6.9	26.8 16.5	—	Nt.
Leopoldina.....	280	»	68.1 -1.3	16.2 -0.4	—	—	SE	2	8	—	—	4.0	22.7 12.5	—	O.
Juiz de Fora.....	682	»	67.2 -1.9	18.8 0.1	—	—	C	0	4	—	Nt.	4.9	25.0 12.0	—	N.
Mar de Hespanha.....	450	»	66.9 -0.8	16.4 0.2	—	—	—	—	1	—	B.	7.0	23.8 9.4	—	C.
Caxambu.....	891	»	65.0 -3.0	13.0 1.1	—	—	C	0	0	—	B.	0.9	24.2 6.6	—	
Ouro Fino.....	940	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Passa Quatro.....	937	»	64.8 -0.4	22.6 1.2	—	—	E	6	0	—	B. v. forte.	40.5	28.1 16.4	—	V. forte.
Goyaz:	792	»	—	—	23.0 0.3	—	N	6	0	—	B.	40.6	35.0 18.0	—	
Pirenópolis.....	500	»	64.5 -3.3	20.2 0.9	—	—	E	4	0	—	B.	—	26.5 14.2	—	
Goyaz.....	877	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Catalão.....	—	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Mato Grosso:	—	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cayabá.....	235	8	63.8 -1.5	23.3 1.4	—	—	NW	1	0	—	B. nt.	—	32.1 19.0	—	Nt.
S. Luiz de Cáceres.....	480	»	65.4 -1.8	14.6 -1.6	—	—	C	0	4	—	B.	—	30.3 14.6	—	O.
Corumbá.....	455	»	61.4 -1.5	20.0 -2.0	—	—	C	0	0	—	B.	—	34.0 21.0	—	Nt. o.
Bella Vista.....	160	»	—	—	11.3 -1.9	—	C	0	0	—	B.	—	—	—	N.
Capital Federal.....	61	9	66.2 -0.8	20.8 0.6	—	—	C	0	0	—	tranq.	40.1	24.9 19.3	—	N.
Rio de Janeiro:	—	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Campes.....	46	9	67.6 -0.1	21.5 0.5	—	—	C	0	6	—	L.	40.0	26.8 14.0	2.0	C.
Carmo.....	344	»	63.0 -0.9	21.0 2.3	—	—	NE	3	2	—	B.	—	28.0 13.3	—	O.
Nova Friburgo.....	846	»	67.0 -0.3	18.2 -7.7	—	—	NNE	2	0	—	B.	6.0	22.4 10.0	—	
Macahé.....	4	»	64.9 -1.1	21.6 1.4	—	—	C	0	4	—	tranq.	—	26.0 23.0	—	
Therzopolis.....	910	»	65.1 -1.2	17.3 -1.2	—	—	N	3	0	—	B.	7.8	32.2 8.8	—	O.
Vasouras.....	436	»	65.2 -0.3	18.0 -1.4	—	—	NNE	2	10	—	L.	6.5	24.5 11.6	—	Nt. o.
Rezende.....	399	»	66.2 -1.1	17.9 2.2	—	—	NW	1	3	—	B.	8.0	26.3 12.6	—	N. o.
Pinheiro.....	402	»	66.2 -3.6	18.4 2.6	—	—	C	0	2	—	B.	9.7	27.4 13.5	—	O.
Petropolis.....	816	»	64.7 -0.4	16.4 -0.9	—	—	E	3	0	—	B.	—	23.1 11.4	—	O.
Mendes.....	434	»	64.9 -0.8	18.6 -1.4	—	—	NE	4	0	—	B. nt.	8.3	25.2 14.0	—	O.
Tingá.....	425	»	66.4 -0.6	18.4 -1.6	—	—	S	0	0	—	B.	—	25.3 15.2	—	N. o.
S. Pedro.....	470	»	65.2 -2.0	22.8 -0.2	—	—	N	0	0	—	B.	—	28.5 16.5	—	O.
Rio do Ouro.....	428	»	66.5 -0.8	20.4 -1.4	—	—	SE	2	1	—	B.	—	27.6 13.3	—	N. o.
Angra dos Reis.....	30	»	65.8 -1.0	21.9 0.1	—	—	SE	2	6	—	tranq.	—	29.7 15.8	—	O.

Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes							
Estações	Altitude (Ms.)	Hora de observação (Hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Rio Grande do Sul :																	
Sant'Anna do Livramento.....	211	»	60.7	-1.9	43.9	-1.7		C	0	10	—	M. C.	18.5	13.4	28.5	—	C.
D. Pedro.....	142	»	59.5	-2.7	18.0	3.0		NE	4	6	—	Ns.	25.0	19.4	12.6	—	C.
Bagé.....	221	»	59.7	-2.3	17.6	4.5		NNE	2	8	—	Nt.	20.0	13.7	—	—	Nt. O.
Pelotas.....	8	»	60.7	-3.5	17.4	0.4		N	1	4	—	Nt.	20.5	13.2	0.4	—	Nt.
S. José do Norte (Estação fechada).....	2	»	60.9	-3.0	16.3	1.4		NEE	2	3	—	Nt.	16.3	14.2	—	—	O.
Rio Grande.....	3	»	60.9	-3.5	16.0	1.2		NE	3	2	—	B. C.	21.5	14.5	—	—	Nt.
Jaguarião.....	17	»	62.3	-4.1	16.4	0.8		NE	3	0	—	B.	19.4	14.9	—	—	O.
S. V. Palmar.....	25	»	55.7	-6.4	16.4	3.6		NE	3	6	—	N. C.	17.8	13.7	—	—	O.
Buenos Aires.....	25	»	58.3	-4.4	16.5	2.2		N	4	8	—	M. C.	18.3	13.4	—	—	O.
Montevideo.....	—	»	65.0	-2.4	17.8	1.4		E	2	0	—	B.	26.0	12.6	—	—	O.
Estações creadas recentemente:																	
Santa Luzia.....	958	»	61.3	-5.1	23.0	-1.3		—	—	—	—	Ns.	—	—	—	—	—
Aquidauana.....	169	»	65.3	-0.2	11.2	0.1		N	1	10	—	—	—	—	—	—	—
Vaccaria.....	914	»	65.3	-0.2	11.2	0.1		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Convenções — Estado do céu: em decimos de céu encoberto—O, totalmente limpo; IO, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos; c, chuva; s, garbá; ag, aguaceiro; ne, nevo; ns, nevoa seca; nt, nevoeiro denso; sr, granizo; sa, saraiva; o, orvalho; ge, geada; e, escarcha; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; v, ventania; ls, halo solar; ll, halo lunar; cl, coroa solar; ai, arco-iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de O calma a 12 tufo. A pressão barométrica achase reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal.

As temperaturas máximas verificaram-se em Grajáhi com 36° 0 e em Barra do Corda com 35° 6

As temperaturas mínimas verificaram-se em Gaporé com 5° 0 e em Curitiba com 5° 4.

Nota — Telegrammas recebidos até ás 15 horas, 105; faltaram 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Garibaldi*, para Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Maciá e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *S. Paulo*, para Bahia, Recife, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Olinda*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Principe Umberto*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Pyrineus*, para Bahia, Recife, Cabedello e Natal, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Colifornian*, para Baltimore, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Arassuahy*, para Cabo Frio, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Kronprinz Gustaf Adolf*, para Christiania, Gottenburgo, Malmo e Stockholm, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 14.

Amanhã:

Pelo *Raina*, para Santos, Cananéa, Iguape e Paranaguá, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapura*, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Amazon*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madureira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Venus*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracajú e Penedo, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Hollandia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Gelia*, para Bahia, Recife e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

JUNTA COMMERCIAL

Camara Syndic:

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MONDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 13 32	12 19/64
Sobre Paris.....	\$721	\$731
Sobre Hamburgo.....	\$850	\$860
Sobre Italia.....	—	\$664
Sobre Portugal.....	—	23926
Sobre Nova York.....	—	48117
Libra esterlina (em moeda)	—	193600
Ouro nacional em moeda	—	—
Ouro nacional em vales	—	—
por 13....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	38913
ouro).....	—	\$793
Sobre Hespanha (peseta)...	—	—
Apolices geraes de 1:000\$, 3 % (tit.	—	800\$000
prov.).....	—	—
Apolices do emprestimo nacional	—	777\$000
de 1909, nom.....	—	—
Apolices do emprestimo municipal	—	300\$000
de 1914, port.....	—	—
Apolices do emprestimo municipal	—	187\$000
de 1906, port.....	—	—
Apolices do emprestimo municipal	—	160\$000
de 1909, port.....	—	—
Apolices do emprestimo municipal	—	177\$000
de 1914, port.....	—	—
Apolices do emprestimo municipal	—	177\$000
de 1914, port.....	—	—
Apolices do Estado de Minas Geraes,	—	803\$000
1:000\$, 5%, nom.....	—	—
Apolices geraes do Estado do Rio de	—	403\$000
Janeiro de 500\$, 6%, nom.....	—	—
Banco de Credito Rural Interna-	—	508\$000
cional.....	—	—
Banco do Brazil.....	—	190\$000
Companhia Deas de Santos, port...	—	403\$000
Debentures da Companhia Usinas	—	—
Nacimaes.....	—	160\$000
Debentures da Companhia Tituca...	—	183\$000
Debentures da Companhia Docas de	—	—
Santos.....	—	190\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro 9 de agosto de 1915.—A. Simonsen, syndic.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado do café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 1.042 saccas, na taxa de 73100 e 73200 por arroba, para o tipo degenassado.

No mesmo dia realizaram-se vendas de mais 5.330 saccas, aos preços de 73100 e 73200, fechando em posição estável.

Total das vendas conhecidas, 6.582 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	304
Barra dentro.....	479
Total.....	783

Mercado de algodão

	Fardos
Entradas em 7 de agosto.....	—
Sahidas em 7 de agosto.....	1.045
Existencia em 9 de agosto.....	7.013
Posição do mercado, firme.	—

Mercado de assucar

	Saccos
Entradas em 7 de agosto.....	2.847
Sahidas em 7 de agosto.....	1.651
Existencia em 9 de agosto.....	203.620
Posição do mercado, firme.	—

Observações—As entradas foram de Campos 1.847 saccos e de Maceió 1.000 ditos.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 7	683:931\$038
Renda arrecadada no dia 9	411:585\$803
	797:531\$843
Em igual periodo de 1914...	411:797\$866

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada no dia 9:	
Em ouro.....	78:686\$693
Em papel.....	133:836\$693
Total.....	217:543\$290
Renda arrecadada de 1 a 9.	1.292:180\$385
Em igual periodo de 1914...	1.035:633\$191

Diferença a maior em 1915. 256:817\$394

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.312

Certifico que por despacho da Junta Commercial de hoje, archivarão-se nesta repartição sob o n. 4.312, os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Navegação Costeira, a saber: a acta da assembléa geral extraordinaria de 12 de junho deste anno, realizada em consequencia da deliberação da assembléa geral extraordinaria de 29 de maio do anno corrente, referente á subscrição das acções correspondentes ao augmento do capital; a acta da assembléa geral de 1 de continuacão em 2 de julho expirante referente á revisão das citadas assembléas, rectificação e ratificação das deliborações tomadas naquellas assembléas geraes, sobre o augmento do capital social, avaliação de bens, contas e direitos, com que entraram os subscriptores, eleição da directoria, autorização para emprestimo por obrigações ao portador e outorga de hypotheca e penhor dos bens sociais. E em Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. (Sobre 118, de estampilhas devidamente inutilizadas.)

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1915.—Isidoro Campos, director.

N. 4.310

A Kellogg Toasted Corn Flake Company, estabelecida na cidade de Battle Creek, Estado do Michigan, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Orinket». Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir uma composicão solavel para fabricar uma bebida alimenticia, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 2

de junho de 1915.— Por procuração, C. Buschmann (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 4 de junho de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.310 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.311

A Sangamo Electric Company, estabelecida em Springfield, Estado do Illinois, Estados Unidos do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Sangamo» formando com as suas letras curvilineas uma figura eliptica. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir instrumentos e apparellhos de electricidade, de fabricação e commercio, da depositante. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1915.— Por procuração, C. Buschmann (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 4 de junho de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.311 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.509

Soares & Silva, estabelecidos á rua General Castrioto n. 336, na cidade de Netherroy, apresentam a marca acima, a qual é consistente em um oval, tendo no centro o desenho de uma estrella, londo-se nas partes lateraes e, inferiormente, varios dizeres com referencias ao producto a que se destina a marca e sede do estabelecimento. Nas partes superior e inferior do referido rotulo leem-se, em uma faixa que o guarnece, o nome caracteristico «Café Ouro do Brasil—Soares & Silva.» Esta marca será usada nos envoltorios que contiverem o café de seu fabrico, e é considerada marca geral da estabelecimento, variando em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Netherroy, 30 de julho de 1915.—Soares & Silva.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 31 de julho de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.509 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

NOVA CONCURRENCIA

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A BRIGADA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, por ter sido annullada em parte e falta do proponentes a concorrência realizada a de 7

Julho findo, no dia 16 de agosto corrente, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do anno de 1915, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 2º

Material para photographia, preço do unidade constante da relação.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 8º

Arinha de trigo e generos de padaria, preço de kilo.

Grupo 17º

Capim, preço de kilo.

Grupo 18º

Azendas e artigos de armarinho, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19º

Alimentação para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 20º

Louças e porcellanas, preço por unidade e duzia.

Grupo 21º

Material e objecto para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 22º

Ourro e artigos do correio, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23º

Artigos para carruagens, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25º

Forragens e artigos de ferragistas, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26º

tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaletes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28º

madeiras e materiais de construção, preço conforme a unidade constante da relação.

Condições

1º, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente, para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2º, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nelas especificados sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3º, os proponentes, para julgamento da sua idoneidade, apresentarão, em original ou publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario, declaração da Junta Commercial por onde se possa verificar qual o capital realizado até a data do presente edital o registrado na referida junta;

4º, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta;

5º, dar-se-hão guias para o deposito da garantia de propostas somente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem certidão da Alfandega do Rio de Janeiro provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer, carta de commerciante matriculado na Junta Commercial, excepto para o grupo 17 — Capim, e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, em original ou publica forma, relativos ao exercicio corrente e concorrente aos artigos em que desejam se inscrever;

6º, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 5:000\$, para os grupos 8º, 18, 21, 25 e 27, de 3:000\$, para os 19, 20 e 28, e de 4:000\$, para os 2º, 4º, 17 e 26;

7º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 14 horas de 16 de agosto corrente;

8º, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelo preço dos contractos;

9º, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias consecutivos, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10, a inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas, do dia 14 de agosto corrente. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11, os generos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande;

12, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não fizerem entrar no prazo estipulado;

13, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não propostas do fornecedor, quando abandonou ou recusou satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer;

15, os candidatos aos fornecimentos relativos aos grupos 2º, 4º, 8º, 18 e 17 não serão obrigados a exhibir certidão da Alfandega do Rio de Janeiro a que se refere a 3ª condição, ficando dispensados de serem negociantes matriculados na Junta Commercial e apresentarem seu capital, só os concorrentes do grupo 17;

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria da Contabilidade, 6 de agosto de 1915. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

22ª Exposição Geral de Bellas Artes

A comissão directora da 22ª Exposição Geral de Bellas Artes convida a todos os Srs. expositores das secções de pintura, escultura, gravura e architectura, premiados em exposições anteriores, a comparecerem no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, terça-feira, 10 do corrente, ás 14 horas, afim de procederem á votação da medalha de honra, de conformidade com os arts. 34, 35, e 36 do regimento das exposições geraes.

Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de agosto de 1915. — *Professor Rodolpho Amoedo*, secretario.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para 10 de agosto de 1915, ás 4 horas e 30 minutos da tarde:

1. Antonio Rodrigues Gonçalves.
2. Jordão Ribeiro.
3. Nicolão Jorge Chamo.
4. Julio Fernandes.
5. Alfredo Thom dos Santos.
6. José Nunes Gonçalves.
7. Annibal Chaves.

Supplementar

1. Manoel de Carvalho.
2. Vicente Ceriatti.
3. Affonso Burbon da Silva.

Inspectoria, 9 de agosto de 1915. — *Inspector Amaro José Castano*.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

LETRAS DO THESOURO

(PAPEL)

Substituição das cautelas provisórias

De ordem do Sr. director geral da Contabilidade Publica e de accordo com as instrucções approvadas por S. Ex. o Sr. ministro, publicadas no *Diario Official* de 22 de maio, são convidadas a comparecer nesta thesouraria os portadores das cautelas provisórias emitidas nos termos do decreto n. 11.478, de 5 de fevereiro deste anno, para substitui-las pelas — Lettras do Thesouro — papel.

Serão substituidas somente as cautelas emitidas no dia 6 de março ultimo, dos seguintes numeros e valores:

Do valor de 100:000\$000

Cautela n. 1.291.

Do valor de 50:000\$000

Cautela n. 1.293.

Do valor de 10:000\$000

Cautela n. 1.298.

Do valor de 5:000\$000

Cautelas ns. 1.288, 1.290 e 1.296.

Do valor de 3:000\$000

Cautela n. 1.295.

Do valor de 1:000\$000

Cautelas ns. 3 a 11, 24, 25 e 27 a 34.

Do valor de 200\$000

Cautelas ns. 1.553 a 1.800.

Do valor de 100\$000

Cautelas ns. 1.671 a 1.721, 1.746 a 1.771 e 1.773 a 1.800.

A substituição terá lugar do dia 9 ao dia 11 do mez de agosto, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

As cautelas dos valores de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$ serão substituídas por letras de iguaes valores com as mesmas datas das cautelas. Somente serão desdobradas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em 7 de agosto de 1915. — O escrivão, A. J. Santos.

Directoria da Receita Publica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que durante o prazo improrogavel de 30 dias, a contar do hoje, se acha aberta, no gabinete do Sr. director da Receita Publica, a inscripção ao concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, nas circunscripções do interior do Estado do Rio de Janeiro.

De accordo com o art. 138 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março do corrente anno, o concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez (orthographia, analyse e redacção), francez (leitura, traducção e analyse), arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda), scripturação mercantil por partidas dobradas e noções de administração de Fazenda.

Para a inscripção ao concurso, os candidatos deverão apresentar requerimento instruido de documentos, com os quaes provem idade maior de 18 e menor de 45 annos e bom comportamento civil.

Directoria da Receita Publica, 4 de agosto de 1915. — O secretario, Constante Lobo. (

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, em virtude de despacho do Sr. ministro da Fazenda de 28 de junho ultimo, se declara que até ás 13 horas do dia 19 de agosto, proximo futuro, serão recebidas propostas para a compra da porta que foi da casa forte B da Caixa de Conversão, com suas respectivas chaves, em numero de cinco, recolhidas ao armazem n. 6 da alfandega desta Capital, onde podem ser vistas. A dita porta é da fabricação do H. G. E. Eggero & Comp. da cidade de Hamburgo. As referidas propostas devem ser apresentadas em duas vias, sem emendas ou rasuras, acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 50\$, que o proponente acceto

perderá, si dentro de 15 dias, contados da publicação do despacho, não retirar o material do dito armazem.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de julho de 1915. — João Moreira Oliveira da Silva, sub-director. (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o engenheiro chefe das obras do canal de Iguaçu, Dr. João Carlos Greenhalgh, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bom de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 11:583\$668, verificado no processo de tomada de suas contas, referente á applicação de adiantamentos recebidos, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 9 de agosto de 1915. — L. R. Rosado, sub-director

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 186)

Vapor inglez *Carmartenshire*, descarregado em 29 de julho:

Armazem n. 5— Irmãos: 1 barril n. 183, vasio.

Irmãos: 1 barril n. 207, vasando.

SLC: 1 barril n. 983, idem.

HMC—683: 1 caixa n. 10, repregada.

228: 1 barrica n. 17, idem.

30—Maia: 1 lata n. 1, vasia.

Idem: 20 ditos, sem numero, vasando.

Orgel: 1 caixa n. 262, idem.

Rio—M^o V^o: 2 latas ns. 8.823/24, avaria-

das.

TFC: 1 caixa n. 130, repregada.

TB: 3 ditos ns. 2.737/2.760/2.740, idem.

Idem: 3 ditos ns. 2.735/2.710/2.740, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.711/2.718, idem.

HMC: 8 saccos, sem numero, rotos.

OLSC: 7 ditos, idem, idem.

PJFC: 4 ditos, idem, idem.

AM: 2 ditos, idem, idem.

Vapor inglez *Amazon*, descarregado em 30 de julho:

Armazem n. 17—AMC: 3 caixas ns. 106/108, repregadas.

A/S: 1 dita n. 315, idem.

A&F: 1 dita n. 3, idem.

ARP&C: 1 dita n. 6.698, idem.

CT—BP—DM: 1 dita n. 03, idem.

BC: 1 barrica n. 685, idem.

CPC/D: 1 caixa n. 4.067, idem.

C—M—C: 2 ditos ns. 105/109, idem.

J—R—C: 2 ditos ns. 5.646/48, idem.

CF&TC—DM: 1 dita n. 0129, idem.

CMB: 1 caixa n. 200, repregada.

CCC: 1 dita n. 108, idem.

ACA: 1 dita n. 3.093, idem.

Casa Lucena: 1 dita n. 106, idem.

Costa: 1 dita n. 2, idem.

CCC—Cedro—VUC: 1 pacote n. 470, roto.

CO&C—407: 2 amarrados sem numero, des-

manchados.

DIA: 3 ditos ns. 2.853, 2.862 e 2.823,

avariados.

D: 2 caixas ns. 500 e 9.289, repregadas.

DC—3.438: 1 dita n. 2.723, idem.

E&R: 1 dita n. 2, idem.

EM&C: 1 dita n. 647, idem.

ES&C: 1 dita n. 3.082, idem.

F&A: 1 dita n. 303, idem.

GA&C: 1 dita n. 12, idem.

G—4: 2 gigos ns. 697 e 699, avariados.

GCC: 1 fardo n. 5, roto.

HR&C: 3 caixas ns. 17, 19 e 20, repregadas.

Letreiro: 1 dita n. 200, idem.

JLM: 1 dita n. 2, idem.

JLCC: 3 ditos ns. 66, 72 e 88, idem.

Idem: 3 ditos ns. 75, 83 e 74, idem.

KFC: 1 barrica n. 371, idem.

MC&C: 1 caixa n. 1.814, idem.

MG: 1 dita n. 2.806, idem.

M&C: 1 dita n. 2.005, idem.

H and C: 1 dita n. 2.016, idem.

PARC: 2 ditos ns. 6.809 e 6.812, idem.

RF—FF: 3 caixas ns. 151, 201 e 202, repregadas.

RFC: 1 dita n. 28, idem.

SLBMLM: 1 dita n. 570, idem.

SM: 8 barris sem numero, vasando.

Idem: 2 ditos idem, idem.

S: 1 caixa n. 168, repregada.

VUC: 3 barricas ns. 75, 50 e 62, idem.

Idem 3 caixas ns. 5.365, 5.361 e 5.369, idem.

VC&C: 1 dita n. 3.005, idem.

Armazem n. 6: Vapor americano *Ed Pievce*, descarregado em 30 de julho:

RP&F: 3 caixas ns. 87, 103 e 113, repregadas e avariadas.

RC&C: 1 dita n. 24, idem idem.

ARP—B: 1 dita n. 50, idem idem.

APC: 1 barrica n. 53, idem idem.

BP&C: 1 caixa n. 1, idem idem.

C&C: 1 dita n. 259, idem idem.

Casa Pratt: 2 engradados ns. F 1 e F 2, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 8, idem idem.

Idem: 4 ditos ns. 300, 124, 123 e 10, idem idem,

FPC—5.143: 1 dita n. 274, idem idem.

FC&C: 3 amarrados ns. 6.655, 6.658 e 6.653, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 6.640, avariada.

GAZ: 1 barrica sem numero, desmanchada.

GB: 6 caixas idem, repregadas e avariadas.

GC: 2 ditos ns. 2.216 e 2.216, repregadas.

Idem—2.216: 1 dita n. 1, idem.

Idem—2.205: 1 dita n. 110, idem.

JJC: 2 ditos ns. 1 e 6, repregadas e avariadas.

MR&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

MR&P: 1 dita n. 550, idem idem.

MRC—5.152: 1 dita n. 237, idem, idem.

N&G: 4 ditos ns. 1, 2, 3 e 4, idem idem.

PF: 1 dita n. 1, idem idem.

PJC&C: 1 dita n. 13, idem idem.

Idem: 4 ditos ns. 70, 84, 94 e 14, idem idem.

RFC: 1 dita n. 22, idem idem.

RFC—5.146: 1 dita n. 266, idem idem.

USMB: 3 ditos ns. 37, 39 e 44, avariadas.

Idem: 1 dita n. 85.003 E, repregada e avariada.

WR: 1 dita n. 356, idem idem.

CCB—MM—GB: 1 dita sem numero, idem idem.

WR—CCB—P 1.500: 10 ditos idem idem.

Idem—P 3.550: 10 ditos idem idem.

RS—CCB: 10 ditos, idem idem.

Vapor nacional *Amazonas*, descarregado em 30 de julho:

Armazem externo A—MGL: 34 fardos sem numero, rotos.

Idem: 2 ditos idem idem.

Idem: 33 ditos, idem idem.

Idem: 19 ditos, idem idem.

Idem: 27 ditos, idem idem.

AC: 1 dito, idem idem.

PO: 2 ditos, idem idem.
Saladeiro Risso: 1 dito, idem idem.
Barranco Branco: 2 ditos, idem idem.
XXX: 10 ditos, idem idem.
Idem: 3 ditos, idem idem.

(Continúa.)

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo a firma desta praça Octavio Lima & Comp. a recolher aos cofres desta alfandega a quantia de sessenta e quatro contos setecentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco réis (64:765\$275), sendo: dezesseis contos e novecentos e cinquenta e tres mil duzentos e e setenta e oito réis (16:953\$278) em ouro, e quarenta e sete contos oitocentos e onze mil novecentos e noventa e sete réis (47:811\$997) em papel, de accordo com a ordem da directoria do gabinete n. 649 de 28 de julho ultimo, proveniente de direitos e multa relativos a 14.623 barricas de cimento, despachadas sob o nome da Camara Municipal.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1915. — *Alfredo Pinto Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A G. GUETTA, A VIR APRESENTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE UMA CAIXA DE SUA CONSIGNAÇÃO EXISTENTE NO ARMAZEM N. 14 DO CAES DO PORTO

Pela 3ª secção desta repartição, à vista do despacho de 31 do mez proximo findo, convidase a G. Guetta, cuja residencia não é conhecida, a vir dentro do prazo de 15 dias, prestar esclarecimentos que entender a bem de seus direitos, sobre uma caixa marca G&G n. 33.860, vinda de Genova no vapor *Alacritá* entrado a 14 de janeiro de 1914, que se acha completamente vazia no armazem n. 14 do Caes do Porto, segundo a representação dos conferentes designados para o exame do referido volume.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1915. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho Azevedo*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director do Deposito Naval, faço publico que de accordo com o que determina o art. 4º do Regulamento do Conselho de Compras da Marinha se acham abertas até 10 do corrente as inscrições, nesta repartição, para a concorrência dos futuros fornecimentos á Marinha de Guerra, relativos aos grupos, um, açougue; dois, padaria; tres, mantimentos; quatro, dietas; cinco, fazendas e alfaiataria; seis, passamanaria, bandeiras e ornamentos; sete, calçados, couros e peles; oito, correame, equipamento e armamento das praças; nove, roupas para hospitais e enfermarias; 10, lavanderia; 11, utensilios, vasilhames para pharmacia e enfermarias; 12, medicamentos e drogas; 13, combustiveis; 14, illuminantes, combustores e lubrificantes; 15, electricidade e torpedos; 16, machinas em geral e seus accessorios; 17, mossame, polcama e velame; 18, funilaria, artigos do lampista e bombeiro; 19, tanoaria; 20, vidraria; 21, tintas e artigos para pintura; 22, instrumentos de musica e accessorios; 23, relojoaria e instrumentos scientificos; 24, tapeçaria; 25, colchearia; 26, moveis, 28, ferramentas; 29, ferragens e balanças; 30, madeiras; 31, ferro e outros me-

taes; 32, cêra; 33, materias, areia, barro, telhas, etc.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-as caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Sala das Sessões do Conselho de Compras da Marinha, 2 de agosto de 1915. — O secretario, *M. Pessoa de Mello*.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 23 — ESTADO DA PARAHYBA

Alteração provisoria da luz do pharol da Pedra Secca

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que o pharol da Pedra Secca, no Estado da Parahyba, devido a desarranjo passageiro acha-se com o aparelho da rotação parado desde o dia 6 do mez corrente.

Novo aviso annunciará o restabelecimento da rotação do dito aparelho,

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1915. — *José Monteiro de Moura Rangel*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, calhada em refugio no 4º trimestre de 1913, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do reg. — Procedencia — Destinatario — Remittente — Destino

N. 351 A — Avenida Rio Branco — Arminio Motta — Ignorado — Eriburgo.

N. 3.544 A — Avenida Rio Branco — Antonio Carlos Prates — Fonseca — Rancho Novo.

N. 5.893 — Frei Caneca — Cissara Marques da Silva — Ignorado — Curitiba.

N. 683 A — Avenida Rio Branco — Candida Maria Conceição — Claudionor S. Godinho — Barra Pirahy.

N. 2.694 A — Avenida Rio Branco — Ernesto Augusto Ribeiro — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 277 — Arsenal de Marinha — Francisco Machado — Manoel Braz dos Santos — Bahia.

N. 1.434 A — Avenida Rio Branco — Ignacio Cavalcante — Hermes — Capital.

N. 196 A — Avenida Rio Branco — José Maria Saboia Doria — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 983 — Frei Caneca — João Pereira — Marcelino Conceição — Paty de Ubatuba.

N. 1.685 A — Avenida Rio Branco — Luiz Rabello — Hydarnes Vidal — Capital.

N. 12 A — Arsenal de Marinha — Laura Maria Conceição — Ignorado — Penedo.

N. 4.651 A — Avenida Rio Branco — Maria Augusta Cruz Costa — Irmã Francisca — Campanha.

N. 435 A — Arsenal de Marinha — Maria Francisca Nascimento — Francisco F. Santa Anna — Garanhuns.

N. 223 — Arsenal de Marinha — M. Francisco Jesus — Manoel Corrêa — Aracajú.

N. 85 — Rua da Passagem — Mari Paulino Albuquerque — Luiz Paulino — Recife.

N. 348 — S. Christovão — Manoel Garcia — Ambrosina Araujo — Pirahy.

N. 23.544 — 7ª secção — Manoel Fernandes — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 3.902 — Avenida Rio Branco — Theophilo A. de Oliveira — Esmeraldino — Parahyba do Sul.

N. 1.886 — Estacio — Breathe Rite — José Prado — Nova York.

N. 337.477 — 7ª secção — Ciriaco Baroni — Ignorado — Italia.

N. 15.853 — 7ª secção — Maria Antonia Gazoner — Prospero Mitichieri — R. Argentina.

N. 74.582 — 7ª secção — Rudolf Scheiner — Ignorado — Marselha.

N. 357.761 — 7ª secção — Maria Carolina Franco — Adelina da Silva — Funchal.

N. 355.288 — 7ª secção — Charles Salanne — Nimette — Paris.

N. 79.343 — 7ª secção — Jennis Ralph — Ignorado — Paris.

N. 21.059 — 7ª secção — Lady Tinyelin — Mashili Gumbt — S. Paulo.

N. 7.196 — Praça Quinze de Novembro — Salina Barval — Salustiano Arnaldo — Belém Pará.

N. 15.359 — 7ª secção — Lucinda Nazareth Borges Gentil — Belém do Pará.

N. 6.402 — 7ª secção — Maria Theroza Jesus — Miguel F. Rocha — Ceará.

N. 286 — Thesouraria — Ernestina Fidelis — Idemeia — Campos.

N. 3.229 — Frei Caneca — Antonio Rodrigues — Machado Camara & Comp. — Guaratinguetá.

N. 254 — Ag. Paq. Bahia — Deolinda Rego Junior, Ignorado — Bello Horizonte.

N. 183 — S. Francisco Xavier — Isalina Ludovina Conceição — Manoel Sant'Anna — Petropolis.

N. 325 — Thesouraria — Beatriz Ferreira Costa — Vicente Ferreira — Recife.

N. 566 — Ag. Paq. Bahia — Alberto Silva Gomes — Ignorado — Posta Restante.

N. 1.929 — Thesouraria — Antonieta Garcia — H. Gentine — S. Paulo.

N. 552 — Ag. Paq. Bahia — João Pereira — Ignorado — Ceará.

N. 557 — Ag. Paq. Bahia — José Silva Portagal — Ignorado — S. Paulo.

N. 10.508 — Thesouraria — Rosas Calhalho — Ignorado — Capital.

N. 529 — Ag. Paq. Pará — Theroza Cavalcante — Ignorado — Recife.

N. 574 — Ag. Paq. Pará — Maria Luiza Gomes — Ignorado — Capital.

N. 464 — Ag. Paq. Bahia — Maria Antonia S. Lopes — Ignorado — Ceará.

N. 1.650 — Estacio de Sá — Laurinda Franco — Maria Clarice Nazaria — Natal.

N. 421 — Ag. Paq. Bahia — Luiz de Souza Castro — Ignorado — S. Paulo.

N. 235 — Ag. Paq. Bahia — Luiz Alves Silva — Ignorado — Bello Horizonte.

N. 1.311 — Praça Duque — Jorgo Marques — Mathilde — Belém Pará.

N. 517 — Ag. Paq. Bahia — J. Alves Silva — Ignorado — Manaus.

Capital — José Suarez — Modesta — Hespanha.

Praça Municipal — Francisco Victorio Jesus — Joanna P. S. — Macció.

Capital — Maria da Conceição — Manoel Joaquim Santos — Aracajú.

Botafogo — Faustina Maria Henriqueta — Aconorina B. Carmo — Petropolis.

Capital — Alfredo Carvalho — Julieta — Rio Grande.

Praça Municipal — Joaquina Rosa Almeida — Alice Costa — Capital.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 13 de julho de 1915. — O secretario, *Severino Neiva*.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

Segunda divisão

NOVA CONCURRENCIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI À ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1915

De ordem do Sr. director geral faço publico que, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de sete mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas, em duplicata, devilmente assignadas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada classe de dormentes, serão fechadas em envoltórios lacrados, com o nome do proponente e indicação da residência.

Em outro envoltório, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos com os impostos federal e municipal da industria e profissões.

2ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos autenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3ª

Os envoltórios contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os envoltórios contendo as propostas, que não serão abertas.

4ª

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

5ª

As cações serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantir a execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$, que reverterá para os cofres publicos.

6ª

A repartição reserva para si o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, devendo também, antes de abertas as propostas, declarar quaes os preços maximos, acima dos quaes não accita nenhuma

7ª

O concorrente obriga-se a fornecer, até 31 de dezembro de 1915, sete mil (7.000) dormentes de madeira de lei, sendo tres mil e quinhentos (3.500) de 1ª classe e tres mil e quinhentos (3.500) de 2ª classe.

8ª

Serão considerados de 1ª classe os dormentes das seguintes madeiras: Páo Brazil, Canella Capitão Mór, Canella Preta, Canella Prega, Canella Sassafras, Canella Tapinhom, Grana Parda, Grana Preta, Ipê Tabaco, Jacarandá Rosa, Jacarandá Roxo, Jacarandá Tan, Jacarandá Cabeuna, Oleo Pardo, Oleo Vermelho, Peroba Rosa, Sapucaia Vermelha, Sapucaia Amarella, Sapucaia Preta, Tapinhom, Ubatam Vermelho, Urucurana, Sobrasil e Araruêira do Sertão.

Serão considerados de 2ª classe os dormentes das seguintes madeiras: Angelim Pedra, Arapica Amarella, Araribá Rosa, Ipê Una, Jacarandá Roxo, Canella Amarella, Canella Parda, Cangerana, Capobano, Jibatão, Garapa Amarella, Grossahy Azito, Mangalé, Massaranduba Amarella, Sapucaia Vermelha, Tambú ou Ipequã.

9ª

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m,80) de comprimento, vinte centímetros (0^m,20) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura ou espessura.

10

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, e as serradas ou cortados em esquadrias, quinças vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não sendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0^m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticais tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0^m,07).

12

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nas pontes de desembarque da Penha ou da Ponta do Cajú, na seguinte proporção: tres mil e quinhentos dormentes durante os primeiros trinta dias a contar da data da assignatura do contracto, e os restantes tres mil e quinhentos em quantidades iguaes por mez, de modo que o fornecimento seja feito até o dia 31 de dezembro.

13

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição mandar comprar independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14

A diferença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta

do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta a processar.

15

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13), relativamente a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada á effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento da agua a esta capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que foram rejeitados.

Fim do prazo a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor dellos com elle approver.

20

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor para tal fim contas em três vias, acompanhadas das guias de compras em o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

21

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas nem as propostas que estiverem apenas o fornecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de agosto de 1915.

—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

N. 8.851, de Augusto Aguiar;

N. 8.852, de Abramo Eberle & Comp.;

N. 8.853, dos mesmos;

N. 8.854, de Mez, Vator & Söhne;

N. 8.855, da Puro Coal B.quettes, Limited;
N. 8.856, da Mannesmannröhren-Werke;
N. 8.857, da Wallace Bruce Good e a Robesi Limited;
N. 8.858, da Electrical Properties, Limited;
N. 8.859, de Hentz Coachman.

Convido os concessionários acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na próxima quarta-feira, 11, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatórios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 9 de agosto de 1915. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

CONCURRENCIA PARA A COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO DO ANUARIO DO OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que no dia 16 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria propostas de preços para a composição, impressão, brochura e cartomagem de 1.300 exemplares do Anuario do Observatorio Nacional e 500 taboas de marés, mediante as condições seguintes:

I. A composição deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta Directoria á disposição dos concorrentes, observados os typos empregados nas diversas secções de que se compõe o mesmo Anuario;

II. O papel para impressão será o de 30 kilos assetinado, A ou AA, e para a capa o usado nos annos anteriores;

III. O preço será indicado por extenso, sem acrescimos, enclenhas, emendas, rasuras ou resalvas, obedeendo por base em oitavo;

IV. Os proponentes depositarão previamente no Thesouro Nacional a importância de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia das propostas, deposito que será feito mediante guia expedida pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio até a vespera da concorrência;

V. As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira estampilhada e ambas datadas e assignadas, com indicação das respectivas casas commerciaes, e entregues em envelopes fechados, contendo por fóra o nome do proponente.

Em outro envelope serão fechados os documentos de idoneidade e os respectivos conhecimentos de deposito que se refere a condição IV.

A idoneidade dos proponentes será verificada antes de abertas as propostas, e aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

VI. As propostas serão recebidas, abertas e lidas perante todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros.

VII. O prazo para a entrega do trabalho será de 15 dias, a contar da data da devolução das ultimas provas do texto ao contractante, incorrendo este na multa de 15\$ por dia de excesso;

VIII. Será aceita a proposta mais barata, por minima que seja a differença; no caso de absoluta egualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que mais vantagens offerecer quanto ao prazo do que trata a condição VII;

IX. O proponente preferido deverá assignar o contracto respectivo dentro de tres dias, a contar da data do aviso feito por esta directoria, em officio, de que dará recibo, perdendo direito a caução e podendo, então, o contracto

ser assignado com o que estiver collocado em segundo lugar, si assim convier á administração;

X. Os depositos dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, serão restituídos depois da assignatura do contracto e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante officio expedido por esta directoria;

XI. Os originaes só começarão a ser entregues depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

XII. Os contractantes fornecerão á Directoria tantas provas quantas forem exigidas.

Essas provas serão devolvidas, com as necessarias emendas, dentro de tres dias, a contar da data da sua apresentação á Directoria.

Si esse prazo for excedido será acrescuido ao do prazo para a entrega da obra, na forma da condição setima;

XIII. A impressão definitiva só se fará á vista do «imprima-se» do director;

XIV. O pagamento só será feito depois da entrega dos trabalhos e só serão aceitos os exemplares que não apresentarem defeito de impressão, de paginação, de brochura ou de cartomagem;

XV. A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 2 de agosto de 1915. — O secretario, Laurindo Macedo.

Escola de Minas

EDITAL N. 182

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de conformidade com o disposto no art. 53 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, está aberta, nesta secretaria, desta data a 18 de agosto do corrente anno, em todos os dias uteis, das 9 ás 13 horas, a inscricao ao concurso para o provimento effectivo do lugar de professor de desenho do curso fundamental desta Escola, comprehendendo, como preceitua o art. 10, § 1º do regulamento de 26 de maio de 1910, : Desenho de imitação e geometrico, no 1º anno; Desenho de aguadas e topographico, no 2º e Desenho e construção de cartas geodesicas no 3º anno. A habilitação para a inscricao no referido concurso, far-se-á nos termos dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do citadoCodigo de Ensino, em vigor nesta Escola, em virtude do art. 2º do regulamento, que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 1 de maio de 1915. — O secretario, Francisco A. Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 220

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica espacada, por espaço de tres mezes, a inscricao do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas do Ouro Preto, devendo terminar o prazo no dia 19 de agosto futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatística e resistencia dos materiais, estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª cadeira do primeiro e 1ª do 2º annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gases: machinas operatriças, machinas hydraulicas,

abastecimentos de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermicos (2ª cadeira do primeiro e 3ª do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 19 de maio de 1915. — O secretario, Francisco A. Lopes.

Escola de Minas do Ouro Preto

EDITAL N. 245

De ordem do exmo. sr. dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que no dia 31 de maio de 1915 foi aberta nesta mesma secretaria, a inscricao de concurso para o provimento de substituto effectivo da segunda secção desta Escola, que comprehendem:

Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª cadeira do 1º, 3º, 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental); agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios gerais de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (2ª cadeira do 1º, 4º do 2º e 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

A inscricao encerrar-se-a no dia 3 do agosto do corrente anno, de conformidade com o art. 53 doCodigo de Ensino.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citadoCodigo.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de maio de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud

Capital..... frs. 25.000.000.00
Fundo de reserva... frs. 11.150.000.00

SÉDE CENTRAL, PARIZ

SUCCESSAES—S. PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS E CURITYBA

Agencias: Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatu, Espirito Santo do Pinhal, Jolui, Mooca, São José do Rio Pardo e Ponta Grossa

ARGENTINA — SUCCESSAL, BUENOS AYRES

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRAZIL AL 31 DE LUGHO DEL 1915

Activo

Caixa.....	23.830:140\$810
Titulos descontados.....	10.258:003\$460
Letras a receber.....	20.125:326\$220
Letras caucionadas.....	3.255:992\$160
Contas correntes garantidas.....	18.009:196\$230
Contas correntes e correspondentes no paiz.....	13.130:163\$900
Correspondentes no estrangeiro.....	3.417:834\$800
Filiaes.....	984:162\$690
Valores depositados.....	131.371:217\$810
Diversas contas.....	3.095:468\$330
	230.489:528\$510

Passivo	
Capital declarado das filiaes no Brazil (francos 12.500.000.00)	7.500.000\$000
Caixa matriz.....	3.117.297\$930
Fundo Provisoria.....	333.381\$700
Letras a prazo.....	5.036.976\$810
Depositos e	31.389.571\$400
Correspondentes no estran-geiro.....	12.158.333\$340
Créditos por titulos em cobrança.....	21.110.914\$370
Depositos e caucões.....	131.371.217\$810
Diversas contas.....	11.461.582\$360
	230.489.528\$510

São Paulo, 7 de agosto de 1915.—Banco Francese e Italiana per l'America del Sud. Toepitz—Rossi.—Contador, Ruta.

Banco do Brazil

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1915

Activo	
Ações a emitir.....	23.000.000\$000
Aplicacoes em garantia do fun- do de reserva.....	4.686.487\$216
Contas correntes garantidas.....	32.642.799\$918
Letras descontadas.....	23.389.319\$375
Letras a receber.....	3.805.463\$187
Valores caucionados.....	69.568.830\$174
Valores depositados.....	56.934.509\$897
Agentes no Brazil e na Eu-ropa.....	67.404.159\$967
Titulos do Banco.....	1.439.000
a 27.....	10.490.209\$000
Outros titulos.....	2.202.918\$953
	12.693.148\$553
Titulos em liquidação.....	4.232.897\$116
Edificio e mobilia do Banco.....	1.439.000\$000
Diversas contas.....	10.664.578\$357
Caixa.....	25.795.176\$353
	335.017.410\$556

Passivo	
Capital.....	70.000.000\$000
Fundo de reserva.....	4.687.121\$130
Contas correntes sem juros.....	15.724.482\$172
Contas correntes com juros.....	53.247.366\$777
Contas correntes do exterior.....	261.622\$653
Contas correntes a prazo fixo.....	500.205\$230
Agentes no Brazil e na Eu-ropa.....	17.752.898\$797
Letras a premio.....	5.893.917\$360
Depositos judiciais.....	1.411.891\$319
Depositantes de titulos e va- lores.....	125.333.340\$371
Thesouro Federal e cambias.....	1.000.000 a 27.....
Bonos.....	57.737\$500
Dividendo do Banco.....	797.160\$500
Diversas contas.....	27.080.278\$451
Lucros e perdas.....	3.481.518\$505
	335.017.410\$556

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1915.—Hermes Baptista, presidente.—A. Mesquita, chefe da Contabilidade.

The National City Bank of New-York

Filial no Rio de Janeiro

Capital.....	\$25,000,000.00
Fundo de reserva.....	\$33,235,000.00

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1915

Activo	
Caixa:	
Em moeda corrente.....	4.539.699\$512
Em diver- sos ban- cos desta praça.....	4.816.338\$215
	9.397.037\$727
Letras descontadas.....	731.913\$320
Empréstimos, contas caucio- nadas, etc.....	445.308\$220
Caixa matriz e filiaes.....	3.454.700\$770
Correspondentes.....	1.133.349\$990
Letras a cobrar.....	4.636.029\$178
Valores caucionados e depo- sitados.....	34.293.516\$754
Diversas contas.....	1.431.510\$597
	55.136.379\$986

Passivo	
Capital declarado das filiaes, no Brazil—\$1,000,000.00.....	3.082.196\$000
Contas correntes com e sem juros.....	7.069.163\$311
Correspondentes.....	927.493\$580
Caixa matriz e filiaes.....	3.921.820\$932
Créditos por letras a co- brar.....	4.704.761\$708
Titulos em caução e deposi- tados.....	34.293.516\$754
Diversas contas.....	1.227.422\$281
	55.136.379\$986

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1915.—Sub-gerente, O. H. Wilmot.—Contador, K. W. Heye.

Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

Sede no Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1915

Activo	
Accionistas:	
Frs. 25.000.000, a 588.....	14.709.000\$000
Premios a amortizar sobre obrigações de 5 %, serie A.....	6.120.431\$700
Gasa matriz.....	2.792.003\$105
Titulos em carteira e parti- cipações financeiras.....	17.943.701\$881
Empréstimos hypothecarios aos Estados e municipa- lidades.....	26.529.021\$170
Contas correntes garantidas.....	2.196.632\$338
Adeantamentos sobre mar- cadorias.....	381.085\$381
Adeantamentos sobre penhor mercantil.....	200.000\$000
Caixa, agencias e bancos no Brazil.....	1.937.431\$128
Devedores diversos.....	98.257\$786
Contas de ordem.....	2.094.271\$560
	74.935.988\$652

Passivo	
Capital:	
Frs. 50.000.000 a 588.....	29.400.000\$000
Obrigações de 5 %, serie A- frs. 68.761.000 a 588....	40.431.468\$000
Reserva.....	2.133.260\$717
Premios de reembolsos sobre empréstimos aos Estados e municipalidades.....	393.515\$069
Contas de ordem.....	2.543.714\$866
	74.935.988\$652

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.—pelo contador, J. Murilli.—O direc- tor geral, por procuração de J. Pouzet, A. de Moura.—O presidente do comité de direcção, J. T. Soares.

ANNUNCIOS

Empresa Brasileira de Automoveis

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria para prestação de contas relativas ao exercicio de 1914, pro- cedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e suppleantes, ás 3 horas da tarde do dia 14 do corrente mez, na sede social, á rua Riachuelo n. 187.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1915.—José de Araujo Motta, director-presidente.

Juizo da Sexta Vara Cível

Fallencia de Abel da Silva

O syndico avisa aos interessados que se acha á sua disposição, todos os dias uteis, das 12 ás 13 horas, á rua de S. Pedro n. 33.

Casa Standard S. A.

São convidados os Srs. accionistas da Casa Standard S. A., a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, a 10 de agosto de 1915, á 1 hora da tarde, na sede, á rua do Ouvidor ns. 93 e 95, para tratar-se de assumptos com mercancias de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1915.—A Directoria.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

PRESCRIPÇÃO DE SALDOS DA VENDA DE PENHORES

Convidam-se os Srs. mutuarios a virem re- ceber os saldos da venda de penhores constan- tes da relação abaixo, vendidos em leilão effectuado no dia dez de agosto de 1910. Estes saldos, recolhidos ao Monte de Socorro, estão á disposição dos mutuarios desde 1910, de conformidade com os decretos ns. 2.692, de 14 de novembro de 1860, e 9.738, de 2 de abril de 1887, e prescreverão em favor deste estabelecimento no corrente mez, si não forem reclamados antes da data supra men- cionada:

Cautelas do Monte de Socorro ns. 10.893:				
10.951,	11.117,	11.121,	11.201,	11.237,
11.309,	11.399,	11.468,	11.538,	11.656,
11.673,	11.689,	11.693,	11.703,	11.859,
11.876,	11.911,	12.034,	12.264,	12.308,
12.503,	12.581,	12.655,	12.711,	12.755,
12.774,	12.822,	12.910,	12.940,	13.014,
12.948,	12.949,	13.031,	13.231,	13.368,
13.501,	13.534,	13.637,	13.677,	13.932,
13.948,	14.082 e 14.101.			

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915.—A Sub-gerente. Dr. Horacio Ribeiro da Silva.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Affandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. \$5000

Astronomie (Traite d'), de E. Liais..... \$5000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... \$500

Agricultura (Cria o Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 828, de 28 de outubro, e Dec. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913..... \$500

B

Banco Central Agrícola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. \$500

Bolsa de Corretores (Mercado rias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. n. 9.264 de 23 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento interno.... \$500

C

Código Civil :

Trabalhos da Camara dos Deputados :

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados - 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 4º volume (M)..... \$5000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$5000

Trabalhos do Senado :

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. \$5000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, artonado..... \$5000

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$5000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... \$5000

Código Criminal Brasileiro, Ante-projecto..... 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... \$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Constituição da Republica..... \$5000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello..... 2\$000

Consolidação das leis das Alfândegas..... \$5000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$500

Correctores (Regulamento de Fundos Publicos dos) Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para a) Decr. n. 3.956, de 24 de outubro de 1898..... \$400

D

Dicionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake - 7 volumes..... 15\$000

Dicionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Reportorio da legislação sobre), por Estano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... \$5000
de março de 1890..... 2\$000
de julho de 1890..... 2\$000
de outubro de 1890..... 7\$200
de novembro de 1890..... 4\$000
de dezembro de 1890..... 3\$000
de janeiro de 1891..... 2\$000
de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000
3º e ultimo..... 2\$000
Additamento..... 1\$500